

www.gremioindustrial.com.br

Pato Branco - Pr - CNPJ: 78.072.766/0001-79 admgremio@msn.com.

#### REGIMENTO INTERNO

#### Titulo I

#### Da Constituição da Sociedade

## Capítulo I

### Do Quadro Social

- Art. 1º. Compõem o quadro social do Grêmio Industrial Patobranquense todos os sócios regularmente admitidos nas categorias previstas pelo estatuto e por este regimento interno definidas.
- Art. 2º. Cabe ao Conselho Deliberativo fixar a limitação do número de sócios de cada categoria, por proposta do Conselho Diretor, ressalvados os casos de transferência de título patrimonial e os direitos de mudança de categoria previstos no estatuto e neste regimento interno.
- § 1°. O Grêmio poderá recompor ou ampliar o seu quadro social, até o limite compatível com suas dependências, na medida que o Conselho Deliberativo autorizar.
- § 2º. A limitação de que trata este artigo não será considerada para os dependentes dos sócios que, por implemento de idade, casamento, conclusão de curso superior ou outra circunstância, perderem a condição de dependentes e preencherem os requisitos exigidos para ingresso em qualquer uma das categorias de sócios.
- § 3°. Atingindo o número limite de 2.300 (dois mil e trezentos) sócios, nenhuma proposta de admissão será aceita pelo Conselho Diretor, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo, registrando-se, cronologicamente, a pretensão para sua apreciação quando houver vaga.

#### Capítulo II

#### Da Admissão de Sócios

- Art. 3º. O ingresso no quadro social far-se-á mediante proposta em formulário próprio, no qual consta a declaração de que o candidato aceita as disposições do estatuto e deste regimento interno.
- § 1º. Não será admitido o candidato que estiver cumprindo pena de reclusao.
- § 2°. O candidato deverá entregar à Secretaria:
- 1. Se casado, sua certidão de casamento, as certidões de nascimento dos filhos, documenetos de identificação e os documentos que comprovem a





dependência econômica, tais como: termo de curatela, termo de guarda, a declaração de Imposto de Renda fornecida pela Receita Federal, nos demais casos;

- II. Certidão negativa do Cartório Distribuidor;
- III. Autorização para verificação, a qualquer tempo, por funcionário ou colaborador do clube, da condição de dependente dos beneficiários inscritos;
- IV. Outros documentos, que eventualmente sejam solicitados;
- § 3°. A proposta, e demais documentos, se necessários, serão entregues ao Conselho Diretor para providências cabíveis.
- § 4°. A idoneidade social e individual do candidato é condição precípua para o seu ingresso no quadro de associados do Grêmio.
- Art. 4º. O motivo de rejeição da proposta de admissão ou readmissão, nos casos de idoneidade moral, não será dado a conhecer ao candidato e da decisão não caberá recurso.
- Art. 5º. O Conselho Diretor, através da secretaria, notificará por escrito ou via telefone o candidato aceito, convidando-o a comparecer à Secretaria para tratar da documentação e dos compromissos financeiros decorrentes.

## Art. 6°. São considerados dependentes:

- I. O cônjuge;
- II. Os filhos, tutelados, enteados, ou sob guarda judicial, de ambos os sexos, menores de 18 anos ou, estudantes universitários, até 25 anos que não tenham renda própria;
- III. As filhas solteiras, tuteladas ou enteadas, de qualquer idade, que não tenham renda própria e vivam na dependência econômica do sócio;
- IV. Os irmãos e cunhados de ambos os sexos, nos limites de idade e nas condições fixadas nos incisos II e III acima;
- V. Ascendentes do sócio ou de seu cônjuge, de ambos os sexos, se viúvos, quando vivam na sua dependência econômica;
- VI. Outras pessoas que convivam sob o mesmo teto, na dependência econômica do sócio.
- § 1º. Ao completarem 18 anos, contraírem matrimônio ou concluírem curso superior, os dependentes referidos nos incisos II, III e poderão ingressar na categoria de sócio patrimonial. Nesse caso contarão com o desconto de 50% (apenas para um título nesta categoria) do valor fixado para a última série de títulos ou sua atualização. O titulo adquirido nas condições deste artigo, somente poderá ser transferido depois de 5 (cinco) anos.
- § 2°. A prova de dependência econômica poderá ser exigida a cada ano, ressalvado ao Conselho Diretor o direito de verificação, a qualquer tempo, bem como de suspender provisória ou definitivamente os direitos próprios dos dependentes.
- Art. 7°. A noiva ou o noivo poderá ser equiparado(a) a dependente, a critério do Conselho Diretor, pelo prazo de seis meses, permitidos duas renovações.





- Parágrafo único. O pedido de inclusão da noiva ou do noivo deverá ser feito em requerimento, com declaração de dois sócios patrimoniais maiores de 21 anos, quites com a Tesouraria, confirmando o alegado pelo solicitante.
- Art. 8º. Cada sócio receberá um número de matrícula, que será também o de seus dependentes.
- § 1º. O número de matrícula e categoria de sócio constarão sempre do cartão de identidade social e nos recibos das contribuições sociais, devendo ainda ser mencionado na correspondência de sócio ou dependente dirigida ao Grêmio.
- § 2°. A cada dois anos o Grêmio procederá a um recadastramento de seus associados, que receberão novo cartão de identidade social.
- Art. 9°. É passível de anulação toda admissão feita sem a observância das normas contidas neste regimento interno.

## Capítulo III

## Categoria de Sócios

- Art. 10. Os associados do Grêmio classificam-se nas seguintes categorias:
- I. Patrimoniais:
- II. Contribuintes:
- III. Usufrutuários;
- IV. Patrimoniais Dependentes;
- V. Beneméritos;
- VI. Honorários:
- VII. Patrimoniais Individuais:
- VIII. Patrimoniais Terceira Idade;
- IX. Patrimonial Funcionário.

#### Capítulo IV

## Das Disposições Especiais às Diversas Categorias

## Seção I

## Dos Sócios Patrimoniais

- Art. 11. Aqueles que adquirirem título ou títulos patrimoniais quando do lançamento de nova série de títulos, no caso da existência de títulos cancelados ou por transferência.
- § 1°. O adquirente de título patrimonial está isento do pagamento de jóia ou taxa de admissão.
- § 2º. O associado poderá adquirir no máximo cinco títulos.

- § 3°. O título patrimonial poderá ser adquirido por pessoa jurídica, que indicará a pessoa física que deva usufruir os direitos de sócio. A transferência do usuário do título de uma pessoa física à outra é isenta de taxa de transferência.
- § 4°. A pessoa indicada pela empresa para usufruir os direitos sociais deverá ter um vínculo com ela (diretor, gerente ou funcionário) e preencher todos os demais requisitos exigidos aos candidatos a sócio do Grêmio.
- § 5°. O sócio patrimonial que ceder seu título à terceiros, em ajuste escrito (usufruto), em virtude de transferência de Pato Branco, ficará com seus direitos sociais suspensos enquanto durar a cessão, circunstância que abrange também seus dependentes.
- § 6°. O sócio patrimonial reassumirá suas prerrogativas sociais quando voltar a residir em Pato Branco ou expirar o ajuste feito com sócio usufrutuário.
- § 7°. Os casos de dúvidas ou divergências entre cedentes e cessionários serão resolvidos pelo Conselho Diretor.
- Art. 12. A transferência de título patrimonial sujeita o adquirente a satisfazer as condições exigidas para a admissão de sócios em geral e ao pagamento de uma taxa de transferência fixada pelo Conselho Deliberativo.
- § 1°. As transferências por ato "inter vivos" de pai para filho(a), e de sogro(a) para genro(nora) serão isentas de taxa, devendo o beneficiário preencher os requisitos para admissão ao quadro social.
- § 2º. Na transferência de título de irmão para irmão, e no retorno do título ao proprietário anterior, nos casos em que tenha havido a transferência prevista no parágrafo anterior, haverá incidência de 50% do valor da taxa.
- Art. 13. Falecendo o sócio patrimonial, seus herdeiros maiores de idade, somente adquirirão direitos sobre o título, sem qualquer outro daqueles reservados aos associados, uma vez que o gozo dos direitos de sócio não admite condomínio.
- Parágrafo único: Na falta do titular (cônjuge) os dependentes permanecem como associados e a ação lhes será transferida em condomínio perdendo a condição de usuário, aquele que deixar de preencher os requisitos previstos para os dependentes neste Regimento.
- **Art. 14.** O resgate dos títulos patrimoniais só será feito quando o Conselho Diretor entender conveniente aos interesses do Grêmio, quando se tratar:
- I. De herdeiro que solicite o resgate ou de pessoa que não queira ou não possa fazer parte do quadro social;
- II. De associado demissionário

#### Seção II

## Dos Sócios Contribuintes

Art. 15. São sócios contribuintes:





- I. Aqueles que, tendo transferido seu título da categoria de sócios patrimoniais para filhos ou genros e desejarem continuar sócios do Grêmio;
- Os dependentes de sócios patrimoniais que por implemento de idade, casamento, conclusão de curso superior ou outro motivo qualquer perderem sua condição de dependente;
- III. Os sócios usufrutuários que optarem pela categoria de sócio contribuinte;
- Os profissionais que por suas funções tenham permanência temporária em Pato Branco;
- V. Os candidatos a sócio que optarem por essa categoria e pagarem a jóia no valor fixado pelo Conselho Deliberativo;
- § 1º. O título de sócio contribuinte tem validade 'de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período. No final do primeiro período o sócio poderá adquirir um título patrimonial usando o valor da jóia na compra;
- § 2°. O valor da jóia é de 20% do título patrimonial.
- § 3°. Somente serão admitidos sócios contribuintes quando a filiação a essa categoria estiver autorizada pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 2° deste regimento interno e satisfazerem os candidatos as exigências para os sócios em geral.
- Art. 16. Do pagamento da jóia devida pelos sócios contribuintes ao serem admitidos, estarão isentos:
- O sócio patrimonial que ingressar na categoria por ter transferido seu título para filho ou genro;
- II. Os dependentes dos sócios que, por implemento de idade, casamento ou conclusão de curso superior, ingressarem na categoria.

#### Seção III

#### Dos Sócios Usufrutuários

- Art. 17. São sócios usufrutuários os cessionários dos direitos de sócio, por ato de sócio patrimonial que transfira residência para cidade distante a mais de 50 quilômetros de Pato Branco, ou de sócio, mesmo residente em Pato Branco, que seja proprietário de mais de um título ou comprovar através de documentos estar com problemas financeiros ou saúde na família.
- § 1º. O sócio usufrutuário, para ser admitido, deverá preencher todas as exigências feitas aos sócios em geral.
- § 2º. O sócio cedente responde solidariamente com o sócio usufrutuário em relação às mensalidades, taxas extras por modalidades de atividades esportivas e recreativas e outras contribuições devidas ao Grêmio.
- § 3º. Perdendo a condição de sócio usufrutuário, poderá o interessado prosseguir filiado ao Grêmio pela aquisição de título patrimonial ou como sócio contribuinte, através do pagamento da jóia de 20% do título patrimonial.





#### Secão IV

## Dos Sócios Patrimoniais Dependentes

- Art. 18. Os sócios patrimoniais dependentes são os dependentes de sócios patrimoniais, que, enquanto mantiverem essa condição, adquirirem título patrimonial. Tais sócios, que poderão adquirir apenas um título nesta categoria, gozam do desconto de 50% do valor do título e isenção de mensalidades, enquanto dependentes.
- Parágrafo único. Os sócios patrimoniais dependentes se equiparam aos dependentes em tudo o mais.
- Art. 19. O sócio patrimonial dependente torna-se sócio patrimonial, com todos os direitos e obrigações decorrentes, ao deixar de manter as condições que o caracterizam como dependente, ocasião em que passa a contribuir regularmente com a mensalidade social fixada para a categoria. Se do sexo feminino, aplica-se o disposto no inciso III do artigo 6º.
- Art. 20. O sócio patrimonial dependente somente poderá transferir seu título após (05) cinco anos de sua aquisição.

#### Seção V

#### Dos Sócios Beneméritos

- Art. 21. São sócios beneméritos àqueles que, pertencendo ao quadro social, recebam tal título do Conselho Deliberativo por assinalados serviços ou valiosa contribuição material prestados ao Grêmio.
- § 1º. A proposta para outorga do título de sócio benemérito devera partir do Conselho Diretor, ou Deliberativo, diretamente, ou a requerimento de pelo menos 20% dos sócios com direito a voto, e com a mensalidade em dia.
- § 2°. A proposta deverá constar da ordem do dia e deverá ser aprovada por 3/4 dos conselheiros presentes.
- Art. 22. O sócio benemérito, se oriundo da categoria de sócio patrimonial, ainda que goze de isenção do pagamento de mensalidades, conservará todos os direitos próprios dessa categoria, enquanto se mantiver na propriedade do título patrimonial.
- Art. 23. O sócio benemérito que transferir a terceiro seu título patrimonial, perde a condição de sócio benemérito, sendo excluído do quadro social.
- Art. 24. O sócio benemérito é isento do pagamento de mensalidades, poderá frequentar, com seus familiares, as dependências do Grêmio.
- Art. 25. Os sócios beneméritos gozam de isenção do pagamento de mensalidades, mas estão sujeitos contudo, ao pagamento das taxas correspondentes a exames de saúde, aluguel das dependências e taxas extras por modalidade de atividade esportivas e recreativas praticadas, etc...





### Seção VI

### Dos sócios Honorários

- Art. 26. São sócios honorários aqueles que, não pertencendo ao quadro social, recebem tal título do Conselho Deliberativo por assinalados serviços ou valiosa contribuição material prestados ao Grêmio.
- § 1º. A proposta para outorga do título de sócio honorário deverá partir do Conselho Diretor, ou Deliberativo, diretamente, ou a requerimento de pelo menos 20% dos sócios com direito a voto, e com a mensalidade em dia.
- § 2°. A proposta deverá constar da ordem do dia e deverá ser aprovada por 3/4 dos conselheiros presentes.
- Art. 27. O sócio honorário é isento do pagamento de mensalidades, poderá frequentar, com seus familiares, as dependências do Grêmio.
- Art. 28. Os sócios honorários gozam de isenção do pagamento de mensalidades, mas estão sujeitos contudo, ao pagamento das taxas correspondentes a exames de saúde, aluguel das dependências e taxas extras por modalidade de atividade esportivas e recreativas praticadas, etc...

### Seção VII

## Dos Sócios Patrimoniais Individuais

- Art. 29. Os sócios patrimoniais individuais são sócios sem dependentes que adquirem um título patrimonial com desconto de 50% do valor vigente e desconto de 50% do valor da taxa de manutenção, observadas ainda as seguintes condições:
- O título patrimonial individual poderá ser transferido a adquirente dentro da mesma categoria.
- Se adquirido por sócios com dependentes deverá complementar o valor integral do título.
- III. Cada sócio poderá adquirir somente um título nesta categoria.
- IV. O sócio enquadrado em qualquer outra categoria não poderá adquirir titulo de sócio patrimonial individual.

#### Seção VIII

## Dos Sócios Patrimoniais Terceira Idade

- Art. 30. Sócio patrimonial terceira idade, homem ou mulher com idade mínima de 65 anos de idade, que se filia ao Grêmio, adquirindo optativamente título patrimonial com desconto e cujos direitos sociais são extensivos ao cônjuge, o titular deverá ter a idade, observadas as seguintes condições:
- § 1°. O valor do titulo patrimonial e da taxa de manutenção e de 50% do valor vigente.





- § 2º. Somente pagará taxa de manutenção normal, sem adquirir a ação patrimonial.
- § 3°. Quem já possui título patrimonial passará a pagar 50% da mensalidade não perderá os direitos já conquistados anteriormente.
- § 4º Os sócios patrimoniais terceira idade não poderão ter dependentes.
- § 5°. O título do sócio patrimonial terceira idade, não pode ser cedido em usufruto, mas pode ser transferido à terceiro nas mesmas condições da categoria.

### Seção IX

## Dos Sócios Patrimoniais Funcionários

- Art. 31. São sócios patrimoniais funcionários, todos aqueles empregados do clube que por opção desejarem filiar-se ao quadro social, após um ano de sua admissão, aos quais é assegurado o desconto de 50% na aquisição do título.
- § 1°. O título do sócio patrimonial funcionario e transferível somente dentro da mesma categoria.
- § 2°. A taxa de manutenção terá desconto de 50%, enquanto o mesmo for funcionário.
- § 4°. O título de sócio patrimonial funcionário terá validade enquanto este for funcionário do Grêmio. Após o desligamento do funcionário do Clube, o titulo pode ser transformado em titulo patrimonial, com o pagamento da diferença do valor da ação.
- § 5°. Ao sócio patrimonial que se tornar funcionário será concedido o desconto de 50% na taxa de manutenção, enquanto perdurar a condição de funcionário.

## Capítulo V

#### Das Licenças

- Art. 32. O associado que for convocado para o serviço militar poderá ser licenciado durante o período de incorporação, desde que o requeira ao conselho Diretor comprovando a sua situação. Nas mesmas condições poderá requerer licenciamento o sócio que transferir comprovadamente sua residência para local, cuja distância seja superior a 50 quilômetros de Pato Branco.
- Parágrafo único. Em ambos os casos o associado fica sujeito ao pagamento de 30% do valor da mensalidade fixada para a categoria a que pertence.

### Capítulo VI

## Dos Direitos e Obrigações dos Sócios

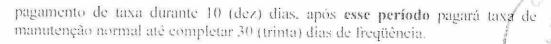
- Art. 33. São direitos dos sócios em geral, com as ressalvas no estatuto e neste regimento interno:
- Frequentar o clube e participar das atividades do Grêmio, dentro e fora das dependências sociais, na forma dos respectivos regulamentos;





- II. Dispor, com prévia autorização do Conselho Diretor, sem ônus para a entidade e mediante o pagamento das taxas que vierem a ser fixadas, das dependências sociais previamente designadas, para festas como aniversários, casamentos e outras, envolvendo o sócio e seus dependentes, de acordo com as disponibilidades da agenda existente na secretaria. Nestes casos não haverá cobrança de taxa de visitante. É vedado expressamente ao associado locar, em seu nome, as dependências sociais para ceder a pessoas não associadas.
- III. Reclamar por escrito, ao Conselho Diretor, providências sobre irregularidades que se derem em qualquer atividade ou serviço do Grêmio, que não tenham sido sanadas pelos respectivos diretores;
- IV. Apelar ao Conselho Deliberativo, em grau de recurso e em última instância, das decisões do Conselho Diretor;
- V. Ocupar cargos de nomeação do presidente do Conselho Diretor.
- VI. Convidar pessoas de suas relações para visitar o clube, observando as determinações constantes neste Estatuto e no Regimento Interno, quanto aos convidados.
- Art. 34. As dependências sociais são privativas dos associados e dependentes, sendo todavia, permitido ao sócio convidar pessoas de suas relações para visitar o clube, registrando-se seus nomes no livro de visitantes na Secretaria.
- § 1°. O convidado, que residir em Pato Branco, uma vez inscrito no livro de visitantes ficará limitado a frequentar o clube por duas vezes, sendo a primeira sem o pagamento de taxa e na segunda com o pagamento de taxa de 20%, da taxa de manutenção em vigor, após não será mais permitida a entrada, salvo observadas as situações especiais previstas no estatuto e neste regimento, quanto ao pagamento de taxas.
- § 2°. Caso o convite se estenda a um número acima de 3 (três) pessoas, o associado fica obrigado a consultar a secretaria do clube, com antecedência, para obter autorização de ingresso de seus convidados.
- § 3°. Independentemente do número de convidados, o associado fica sujeito ao pagamento de taxa na forma e no valor determinado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 35. No caso de pessoa residente a mais de 50 quilômetros de Pato Branco, não sendo sócio de outro clube conveniado ao Grêmio, poderá o Conselho Diretor à pedido do associado, conceder-lhe ingresso mediante pagamento de uma taxa de manutenção em vigor.
- § 1°. Ao convidado do sócio, **conforme previsto no** *caput*, será fornecido um cartão para dar acesso por 15 dias, o que lhe dará direito de usufruir os beneficios oferecidos pelo Grêmio, exceto os de participar de competições oficiais, e para a prática de atividades esportivas de contato físico, somente com autorização por escrito da gerência.
- § 2º. O convite poderá ser renovado a critério do Conselho Diretor e mediante pagamento de taxa definida pelo órgão.
- § 3º. O visitante que residir a mais de 50 quilômetros de Pato Branco, e apresentar cartão ou carteira de outro clube conveniado ao Grêmio, poderá frequentar, sem





- Art. 36. São direitos exclusivos dos sócios patrimoniais, patrimoniais individuais, patrimoniais beneméritos e patrimoniais terceira idade:
- Participar das assembléias gerais, debater, votar e ser votado, observadas as exceções previstas no estatuto e neste regimento interno;
- **II.** Propor novos associados:
- III. Requerer, por escrito, com sócios que representam pelo menos 20% do total de associados patrimoniais, patrimoniais individuais, patrimoniais beneméritos, e patrimoniais terceira idade a convocação de Assembléia Geral extraordinária do Conselho Deliberativo, declarando, em ambos os casos, o motivo da convocação.
- Art. 37. S\u00e3o obriga\u00f3\u00f3es dos associados em geral, com as exce\u00f3\u00f3es previstas no estatuto e neste regimento interno;
- I. Pagar pontualmente na Secretaria do grêmio, suas mensalidades no valor atual, calculado em razão da estrutura e dos serviços colocados à sua disposição e também do número e da qualidade de seus dependentes, conforme previsto no estatuto e regimento interno;
- II. Pagar pontualmente na secretaria do grêmio, chamada de capital quando esta for necessária, para qualquer investimento do clube, com aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. Pagar pontualmente na Secretaria do Grêmio taxa extra para frequência de visitantes; por modalidade de atividade esportiva e recreativa praticada, quando for necessária, de acordo com determinação do Conselho Diretor e aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV. Ter correto procedimento nas dependências do Grêmio, e fora delas, quando representando a entidade;
- V. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, regulares e instruções baixadas pelos poderes competentes do Grêmio;
- VI. Respeitar os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor em suas funções, assim como os demais associados, seus familiares, convidados e funcionários do Grêmio;
- VII. Passar seu cartão ótico na entrada do clube, ou apresentar quando solicitado;
- VIII. Comunicar mudança de endereço, estado civil, inclusão ou exclusão de dependentes ou circunstâncias que acarretem mudança de categoria, mediante a apresentação da documentação que o clube exigir;
- IX. Saldar pontualmente os débitos contraídos nas seções cuja exploração tenha sido concedida a terceiros;
- X. Responsabilizar-se pelos atos de seus dependentes e convidados:
- XI. Cumprir as disposições do estatuto, deste regimento interno e dos regulamentos dos diversos departamentos, e acatar as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, assim como de seus membros e representantes, e dos funcionários do Grêmio no exercício de suas funções estatutárias e regimentais;



- XIII. Manter o devido decoro, respeito e educação em qualquer das dependências sociais e em todas as ocasiões, quando representando o Grêmio, tratando com urbanidade os consócios, dependentes e funcionários do clube;
- XIV. Usar o uniforme do Grêmio nas competições ou jogos oficiais e os trajes que forem indicados para as apresentações artístico-culturais, vedado o uso, nos treinos e ensaios, de uniformes que identifiquem outras entidades;
- XV. Contribuir, por todos os meios, para o êxito dos eventos cívicos, culturais, sociais, recreativos e esportivos do Grêmio;
- XVI. Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis e instalações;
- XVII. Observar horário de fechamento do clube determinado pela Secretaria.
- § 1º. Considera-se quite o associado que exibir o recibo da mensalidade do mês anterior e, se for o caso, a prova de que solveu outros compromissos para com o Grêmio.
- § 2º. O recibo da mensalidade de um mês é valido para o mês seguinte, desde que comprovada a quitação de taxas e outras contribuições porventura existentes a cargo do associado.
- § 3°. A prova de quitação e de situação regular do associado poderá ser obtida a qualquer momento, através de um serviço de processamento de dados instalado à entrada das dependências sociais.
- Art. 38. O atraso de (6) seis meses, para os sócios patrimoniais e de (3) três meses para os demais sócios, no pagamento das mensalidades, taxas ou outras obrigações devidas para com o Grêmio implicará, após notificação por escrito, em que o faltoso tem o prazo de trinta dias para regularizar sua situação, na sua exclusão do quadro social.
- § 1º. Os sócios assim excluídos, poderão ser readmitidos se dentro de (90) noventa dias após a exclusão, saldar a sua dívida.
- § 2°. O sócio patrimonial excluído perde os direitos e vantagens sociais, inclusive o crédito que possui em título(s), mesmo que integralizado(s). Se o(s) título(s) não tiver(em) sido integralizado(s), o sócio excluído perderá todas as importâncias pagas, as quais passarão a incorporar-se ao patrimônio do clube.
- Art. 39. A readmissão de sócio assim excluído, na mesma categaria, depois de decorridos (90) noventa dias da data da exclusão, se dará da seguinte forma:
- O sócio patrimonial poderá ainda reincorporar-se ao Grêmio mediante aquisição de novo título e a requerimento encaminhado ao Conselho Diretor, com assinatura do requerente e de pelo menos 02 (dois) sócios patrimoniais;
- II. O sócio contribuinte poderá ser readmitido, devendo para tanto, saldar o valor das mensalidades, taxas e demais obrigações para com o Grêmio, as quais serão calculadas por seu valor vigente na época em que se formalizar a readmissão, mais a taxa de readmissão correspondente à 50% da jóia;

#### Titulo II

Dos órgãos da Administração Social





## Art. 40. São órgãos da administração social:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Diretor



## Das Assembléias Gerais

## Seção I

## Da Assembléia Geral Ordinária

## Art. 41. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

- Na primeira quinzena de julho dos anos pares, para eleger o Conselho Deliberativo;
- II. Na segunda quinzena de março de cada ano, para eleger os membros do Conselho Diretor que devam ser eleitos;
- § 1º. A Assembléia Geral Ordinária é convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto eventual, em edital afixado nas dependências sociais, publicada em jornal de circulação regional, com dez dias de antecedência, podendo ainda ser lido em emissora ou emissoras de rádio.
- § 2°. Do edital constará dia, hora, local e ordem do dia.
- § 3°. A Assembléia Geral, com exceção dos casos previstos no Estatuto e neste regimento interno será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados patrimoniais com direito a voto, ou em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.
- § 4°. Para destituição de diretores, e conselheiros, eleição, reforma do estatuto e dissolução, fusão ou incorporação ativa e passiva do Grêmio, exigir-se-á a presença da maioria dos sócios com direito à voto em primeira convocação, 10% em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois e em terceira e última convocação, passados mais 30 (trinta) minutos, com no mínimo, número equivalente à soma dos membros efetivos e natos do Conselho Deliberativo e dos membros eleitos do Conselho Diretor, devendo as decisões ser tomadas pela maioria absoluta dos presentes.
- Art. 42. A Assembléia Geral Ordinária, prevista nos incisos I e II do art. 18, do estatuto social, será presidida pelo presidente da Comissão Eleitoral e aquela prevista no inciso III do mesmo artigo, pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou sócio escolhido entre os presentes.

#### Seção II

Da Assembléia Geral Extraordinária





- Art. 43. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, por motivos relevantes e declarados, pelo presidente do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou a pedido:
- I De no mínimo 16 (dezesseis) membros do Conselho Deliberativo;
- II De no mínimo, 20% dos sócios patrimoniais, patrimoniais individuais, patrimoniais beneméritos e patrimoniais terceira idade, no gozo de seus direitos estatutários e quites com a Tesouraria.
- § 1º. A partir da data da solicitação, o presidente do Conselho Deliberativo tem o prazo de dez dias para convocar a Assembléia Geral Extraordinária. Esgotado este prazo, cabe compulsivamente ao vice-presidente ou ao secretário do Conselho Deliberativo fazer a convocação.
- § 2º. No caso do presidente do Conselho Deliberativo e seu(s) substituto(s) estatutário(s) não convocarem a Assembléia dentro do prazo, ou se recusarem a fazê-lo, cabe ao presidente do Conselho Diretor, ou seu substituto, e no caso destes não convocarem a Assembléia dentro do prazo, ou se recusarem a fazê-lo, cabe aos 20% dos sócios patrimoniais, patrimoniais individuais, patrimoniais beneméritos e patrimoniais terceira idade fazerem a convocação.
- Art. 44. A Assembléia Geral extraordinária será convocada através de edital afixado nas dependências sociais, em locais de maior concentração de associados, e publicado em jornal de circulação regional, com dez dias de antecedência, podendo o edital ser lido em emissora ou emissoras de rádio e televisão.
- Parágrafo único. Do edital constará obrigatoriamente; dia, hora, local e ordem do dia. Se a Assembléia for convocada para reforma do estatuto, o edital deverá mencionar que o projeto de reforma está à disposição dos interessados na Secretaria do Grêmio.
- Art. 45. As sessões das Assembléias Gerais Extraordinárias têm a seguinte ordem dos trabalhos:
- I. A Assembléia instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios patrimoniais com direito a voto, ou em segunda e última convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados. A Assembléia é aberta por quem a convocou ou seu substituto estatutário, que solicitará aos presentes a designação por aclamação ou eleição de um associado para dirigir os trabalhos:
- II. O presidente escolhido compõe a mesa, convidando autoridades, o presidente do Grêmio e do Conselho Deliberativo, se for o caso, e convidando ainda um associado experiente para secretário da Assembléia, a quem caberá lavrar a ata correspondente;
- III. É lido pelo secretário o edital de convocação;
- IV. Lê-se, em seguida, o expediente (correspondência recebida);
- V. Passa-se ao cumprimento da ordem do dia;
- VI. Ao final, é lida e aprovada a ata da Assembléia.
- Art. 46. Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:
- Aprovar a reforma do estatuto, observado o quorum previsto neste regimento;





- II. Destituir o Conselho Deliberativo:
- III. Discutir e deliberar sobre assuntos da maior relevância para a vida do Grêmio;
- IV. Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis valiosos do Grêmio, cujo valor seja superior a 5000 (cinco mil) taxas de manutenção, do patrimônio social, para garantia de empréstimos ou aplicação financeira previamente proposta;
- V. Deliberar sobre a extinção da sociedade, sua fusão ou incorporação ativa ou passiva.
- Art. 47. A ordem do dia é organizada previamente pelo dirigente, pelo órgão ou pelo grupo que faz a convocação, não podendo a Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre outros assuntos, ainda que os mesmos sejam abordados no evento.
- Art. 48. As decisões das Assembléias Gerais Extraordinárias são tomadas por maioria de votos, salvo os casos em que haja exigências maiores, constantes dos estatutos sociais de deste regimento interno.
- § 1º. As decisões das Assembléias Gerais Extraordinárias passarão a vigorar imediatamente, sendo comunicadas aos associados através de avisos afixados na sede e do boletim do Grêmio.
- § 2º. Nas Assembléias Gerais Extraordinárias o voto será a descoberto, podendo os associados decidir-se, em determinadas situações, pelo voto secreto e, ainda, pela eleição por aclamação.

## Capítulo II

## Do Conselho Deliberativo e das Comissões Especiais

#### Seção I

#### Do Conselho Deliberativo

- Art. 49. O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral Ordinária na primeira quinzena de julho dos anos pares, é formado por trinta membros efetivos e trinta suplentes. Os conselheiros deverão ser sócios patrimoniais, patrimoniais individuais, patrimoniais beneméritos e patrimoniais terceira idade, ter no mínimo um ano de matrícula social e ter mais de 18 anos de idade.
- § 1°. O mandato do conselheiro será de dois anos, iniciando-se na data da posse. Quando eleito para o preenchimento de vaga, completará o mandato.
- § 2°. É permitida a reeleição dos membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 50. Além dos membros eleitos, são membros natos do Conselho Deliberativo, os três últimos presidentes do Conselho Diretor, e do Conselho Deliberativo, que tenham concluído seus mandatos. Os membros natos não tem suplentes.
- § 1°. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos dentre seus membros, em chapa completa, na primeira reunião do órgão, e seu mandato sera de doze meses, podendo ser reeleitos.





§ 2º. A primeira reunião do órgão, será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da gestão anterior, até a conclusão da escolha e posse da nova mesa, que o presidirá a partir desse momento.

# Art. 51. O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária:

Na segunda quinzena de abril para dar posse ao Conselho Diretor; I. II.

Na segunda quinzena de maio para apreciar relatório de atividades esportivas e recreativas, e também para fixar ou manter a porcentagem que é revertida a um fundo especial ou fundo de reserva, para fazer face em situações de emergência.

- Na segunda quinzena de maio de cada ano, para discutir, aprovando ou III. não, o balanço e demonstrativo de receitas e despesas, apresentados pelo Conselho Diretor, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer da Comissão de Finanças e Fiscal, discutir e aprovar com ou sem alteração o orçamento geral apresentado pelo Conselho Diretor para o exercício seguinte, depois de terem sido enviadas cópias de tudo para os
- Art. 52. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.
- Parágrafo único. Quando reunido em caráter extraordinário, o Conselho Deliberativo só poderá decidir sobre assuntos para o qual tenha sido convocado, não é permitido em pauta "assuntos gerais".

## Art. 53. Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

- Eleger o presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do órgão, que deverão ser 1. sufragados em chapa completa;
- Provocar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, requerendo a II. medida a seu presidente por iniciativa da maioria de seus membros; III.
- Aprovar e reformar o regimento interno, por proposta do Conselho Diretor, ou do próprio órgão;
- Conceder títulos de sócios beneméritos e honorários, por proposta do Conselho IV. Diretor ou do próprio órgão;
- Alterar o valor da jóia de admissão do sócio contribuinte, as mensalidades e de V. seu adicional por dependente ou por serviço prestado e colocado à disposição, os valores dos títulos, taxas de ingresso de convidados, de modalidades esportivas e recreativas, outras contribuições estatutárias, e respectivas condições de pagamento por proposta do Conselho Diretor; VI.
- Autorizar a emissão de nova série de títulos patrimoniais e fixar-lhes os valores, a forma de integralização e o destino dos recursos, caso não haja disposição em VII.
- Autorizar chamada de capital, cujo produto deverá ser aplicado exclusivamente para a finalidade a qual foi criada, como ampliação das dependências, para solução de problemas de conjuntura econômica ou outros fins específicos na
- VIII. Julgar com competência originária os sócios beneméritos e os membros do Conselho Diretor; os recursos interpostos contra atos do Conselho Diretor ou das Comissões Permanentes;
- Autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos; IX.



§ 2º. A primeira reunião do órgão, será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da gestão anterior, até a conclusão da escolha e posse da nova mesa, que o presidirá a partir desse momento.

### Art. 51. O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária:

- I. Na segunda quinzena de abril para dar posse ao Conselho Diretor;
- II. Na segunda quinzena de maio para apreciar relatório de atividades esportivas e recreativas, e também para fixar ou manter a porcentagem que é revertida a um fundo especial ou fundo de reserva, para fazer face em situações de emergência.
- III. Na segunda quinzena de maio de cada ano, para discutir, aprovando ou não, o balanço e demonstrativo de receitas e despesas, apresentados pelo Conselho Diretor, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer da Comissão de Finanças e Fiscal, discutir e aprovar com ou sem alteração o orçamento geral apresentado pelo Conselho Diretor para o exercício seguinte, depois de terem sido enviadas cópias de tudo para os Conselheiros:
- Art. 52. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.
- Parágrafo único. Quando reunido em caráter extraordinário, o Conselho Deliberativo só poderá decidir sobre assuntos para o qual tenha sido convocado, não é permitido em pauta "assuntos gerais".

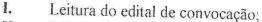
## Art. 53. Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

- Eleger o presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do órgão, que deverão ser sufragados em chapa completa;
- II. Provocar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, requerendo a medida a seu presidente por iniciativa da maioria de seus membros:
- III. Aprovar e reformar o regimento interno, por proposta do Conselho Diretor, ou do próprio órgão;
- IV. Conceder títulos de sócios beneméritos e honorários, por proposta do Conselho Diretor ou do próprio órgão;
- V. Alterar o valor da jóia de admissão do sócio contribuinte, as mensalidades e de seu adicional por dependente ou por serviço prestado e colocado à disposição, os valores dos títulos, taxas de ingresso de convidados, de modalidades esportivas e recreativas, outras contribuições estatutárias, e respectivas condições de pagamento por proposta do Conselho Diretor;
- VI. Autorizar a emissão de nova série de títulos patrimoniais e fixar-lhes os valores, a forma de integralização e o destino dos recursos, caso não haja disposição em contrário:
- VII. Autorizar chamada de capital, cujo produto deverá ser aplicado exclusivamente para a finalidade a qual foi criada, como ampliação das dependências, para solução de problemas de conjuntura econômica ou outros fins específicos na proposta;
- VIII. Julgar com competência originária os sócios beneméritos e os membros do Conselho Diretor; os recursos interpostos contra atos do Conselho Diretor ou das Comissões Permanentes;
- IX. Autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos;



- X. Autorizar, com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício, a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis valiosos do Grêmio, até o valor equivalente a 5000 (cinco mil) taxas de manutenção para garantia de empréstimos ou outra aplicação previamente determinada;
- XI. Autorizar ou decidir sobre a transferência de verbas orçamentárias e bem assim como sobre a aplicação do fundo de reserva:
- XII. Baixar regulamentos e instruções, bem como a instalação de um Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, a cada mandato de um ano, permitida a reeleição, aprovando e modificando conforme a necessidade o competente Código Disciplinar Desportivo;
- XIII. Elaborar e modificar, conforme a necessidade, um Código de Justiça Desportiva;
- XIV. Intervir na administração geral do Grêmio, quando notoriamente necessário, podendo cassar mandatos de membros do Conselho Diretor e das Comissões Permanentes, se os interesses sociais assim o exigirem;
- XV. Examinar, aprovando ou não, pareceres que lhe forem encaminhados pelas Comissões Permanentes ou outros órgãos da entidade;
- XVI. Interpretar este regimento interno, propor sua reforma parcial ou total e decidir sobre casos omissos;
- XVII. Julgar conselheiros e membros do Conselho Diretor por suas infrações, aplicando-lhes as penalidades cabíveis;
- XVIII. Autorizar o Conselho Diretor a receber mensalidades com antecipação;
- XIX. Nomear dentre seus membros, um Presidente, Um secretário, e Três auditores, para a composição do Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, podendo inclusive reformar o Código de Organização da Justiça Desportiva do Grêmio Industrial Patobranquense, quando entender necessário;
- XX. Eleger entre seus membros as Comissões Permanentes, assim como seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- XXI. Elaborar e atualizar o plano diretor do clube e eleger as obras prioritárias.
- Parágrafo único. O recebimento antecipado de mensalidades, de que trata o inciso XVII deste artigo, não poderá ultrapassar o período de gestão do Conselho Diretor, e o produto desta arrecadação somente poderá ser aplicado em fins específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 54. O Conselho Deliberativo será convocado por seu presidente ou por um mínimo de 16 (dezesseis) conselheiros, em cartas protocoladas, com antecedência mínima de 48 horas, mencionando-se dia, local, hora e ordem do dia.
- § 1º. O presidente do Conselho Deliberativo, instalando a sessão, poderá convidar os membros natos presentes e outras pessoas que mereçam especial atenção, a seu critério, para que tomem lugar à mesa diretora;
- § 2°. Na ausência do presidente do Conselho Deliberativo, assume a presidência o vicepresidente, e na deste, o secretário;
- § 3º. A reunião será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros eleitos, ou em segunda e última convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de membros.
- § 4°. Nas reuniões do Conselho Deliberativo será observada a seguinte ordem dos trabalhos:



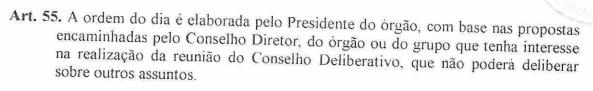


II. Leitura dos expedientes;

III. Deliberação dos assuntos constantes da ordem do dia;

Leitura e aprovação da ata da sessão;

V. Recolhimento da assinatura dos presentes à sessão.



- § 1º. Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos conselheiros presentes, salvo exigência maior prevista nos estatutos ou neste regimento interno, cabendo ao presidente, em caso de empate, decidir com o voto de qualidade.
- § 2º. O conselheiro eleito, nomeado para o Conselho Diretor, ou suspenso do clube, será substituído por um suplente, pelo tempo em que estiver no exercício de cargo naquele órgão ou suspenso do clube. Retornando o conselheiro ao Conselho Deliberativo, o suplente que o substituíra, retornará à condição de suplente;
- § 3°. O voto é pessoal e intransferível, sendo vedada a outorga de poderes;
- § 4º. O voto dos conselheiros em geral é a descoberto. No caso de eleição e no trato de situações especiais, a critério dos integrantes do órgão, poderá ser secreto.
- Art. 56. Em sessão eleitoral, ultimada a apuração, o presidente da mesa anunciará o resultado da votação e proclamará os eleitos, determinando a imediata comunicação da eleição aos que se acharem ausentes.
- Art. 57. O membro do Conselho Deliberativo que não entrar definitivamente no exercício do cargo até a segunda reunião do órgão, salvo motivo justificado, perderá o mandato.
- § 1º. O conselheiro eleito, e o membro nato do Conselho Deliberativo, perde o mandato se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a duas sessões consecutivas ou a três alternadas, ou cinco, mesmo com justificativa, no período de um ano.
- § 2º. O conselheiro que recebeu a convocação deverá justificar seu não comparecimento, por escrito, até o início da reunião. A convocação poderá ser recebida pelo cônjuge.
- § 3°. As vagas que se verificarem serão preenchidas pelos suplentes, na ordem em que foram relacionadas na chapa que os elegeu.
- Art. 58. Os sócios do Grêmio, não integrantes do Conselho Deliberativo, podem assistir às sessões por este realizadas, sem terem direito de participar das discussões e de votar. Poderão ainda ser convidados pelo presidente da mesa a participar e prestar esclarecimentos, quando necessário.
- Parágrafo único. O presidente do Conselho Deliberativo poderá determinar, em face da natureza da matéria a discutir, a realização de sessão privada do órgão.





## Art. 59. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- Convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo e presidir estas últimas;
- II. Assinar as carteiras de identificação e certificados dos conselheiros e diretores;
- III. Decidir com o voto de qualidade, nos casos de empate;
- Assumir a administração do Grêmio no caso de renúncia ou destituição coletiva do Conselho Diretor;
- V. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, este regimento interno, as decisões da assembléia geral e do Conselho Deliberativo;
- VI. Dar posse aos membros do Conselho Diretor e das Comissões Permanentes;
- VII. Promover a remessa a todos os conselheiros, ou colocar a sua disposição, a cópia da última ata da reunião do órgão, a cópia da previsão orçamentária, do balanço e do demonstrativo de receita e despesa do Grêmio, e todos os relatórios do Conselho Diretor, pelo menos 72 horas, ou cinco dias úteis, antes das datas fixadas para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII. Rubricar os livros de ata do Conselho Deliberativo.

## Art. 60. Compete ao vice-presidente do Conselho Deliberativo:

 Assistir e auxiliar o presidente em suas funções e substituí-lo, nessa ordem, em suas faltas e impedimentos;

## Art. 61. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- Secretariar as reuniões do Conselho, redigindo e assinando com o presidente as respectivas atas;
- II. Redigir e encaminhar a correspondência do órgão;
- III. Manter em boa ordem os livros e documentos do Conselho;
- IV. Assinar, juntamente com o presidente, certificado dos membros do Conselho Diretor e dos conselheiros.

#### Seção II

## Das Comissões Permanentes

- Art. 62. Dentre os membros do Conselho Deliberativo serão formadas três comissões permanentes, com as funções de fiscalização dos serviços de economia e finanças, do desenvolvimento, do programa de obras e construções e das eleições.
- Art. 63. As comissões permanentes aludidas no artigo anterior são:
- I. Comissão de Finanças e Fiscal;
- Comissão de Obras e Construção;
- III. Comissão Eleitoral.
- § 1º. Cada comissão terá três membros, sendo um Presidente, um Vice-presidente, e um Secretário, eleitos pelo Conselho Deliberativo.



- § 2°. As comissões permanentes, quando solicitadas, prestarão colaboração técnica ao Conselho Diretor.
- Art. 64. O membro da comissão permanente que faltar a duas reuniões seguidas ou a três alternadas durante o ano, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo substituido por associado, igualmente conselheiro, indicado pelo presidente da respectiva comissão permanente e aprovado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

## Subseção I

## Da Comissão de Finanças e Fiscal

- Art. 65. A Comissão de Finanças e Fiscal, composta por três membros eleitos pelo Conselho Deliberativo entre os membros do Conselho Deliberativo, tem a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira da administração.
- § 1º. Pelo menos dois dos membros da Comissão de Finanças e Fiscal deverão, de preferência, ser contadores, contabilistas, economistas ou administradores de empresas.
- § 2°. Os membros da Comissão de Finanças e Fiscal, não podem ser parentes de diretor, até segundo grau (pai, avô, filho, neto, irmão, tio ou sobrinho), terão mandato de um ano, coincidindo com o do Presidente do Conselho Deliberativo, podendo ser reeleitos.
- Art. 66. A Comissão de Finanças e Fiscal reúne-se mensalmente para apreciar as contas e balancetes do Conselho Diretor ou, extraordinariamente, toda vez que as circunstâncias o exigirem.
- Art. 67. Os membros da comissão são convocados por seu presidente sem maiores formalidades, por qualquer meio, com a antecedência mínima de 48 horas. Nos casos de urgência, esta antecedência pode ser reduzida para 24 horas.
- § 1º. As reuniões funcionam com a presença de pelo menos dois membros.
- § 2°. No caso de empate, cabe ao presidente da comissão o voto de qualidade.
- Art. 68. Compete à Comissão de Finanças e Fiscal:
- Examinar os documentos de contabilidade e os balancetes do Conselho Diretor,
  Dar parecer apuel sobre el el contabilidade e os balancetes do Conselho Diretor,
- Dar parecer anual sobre o balanço financeiro e sobre o relatório geral da gestão administrativa;
- III. Reavaliar, anualmente, o patrimônio social, ou para fins de alienação e/ou oneração conforme prevê Art. 25 inciso XI do Estatuto.



- IV. Dar parecer sobre a situação econômico-financeira do Grêmio, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo
- Art. 69. Os assuntos pertinentes à contabilidade não serão divulgados, respondendo o infrator pelos danos a que der causa, sem prejuízo das sanções de caráter regimental e/ ou penal.
- Parágrafo único. O parecer da Comissão de Finanças e Fiscal e os balancetes periódicos e os balanços serão publicados no relatório, juntamente com os demonstrativos das receitas e despesas, e não abrangidos pela proibição do presente artigo.

## Subseção II

## Da Comissão de Obras e Construção

- Art. 70. A Comissão de Obras e Construção é composta de três membros eleitos pelo Conselho Deliberativo entre seus membros, sendo pelo mênos um deles de preferência ligado à área de construção civil.
- Art. 71. Os membros da Comissão têm mandato de um ano, coincidindo com o do Presidente do Conselho Deliberativo, podendo ser reeleitos, sempre que possível até a conclusão das obras que acompanham desde o seu início.
- Parágrafo único. Os membros da Comissão de Obras e Construção e empresas com os quais mantenham vínculos profissionais, não poderão prestar serviços remunerados ao Grêmio, salvo autorização do Conselho Deliberativo.
- Art. 72. A Comissão reúne-se por convocação de seu presidente, sem maior formalidade, por qualquer meio, podendo decidir com a presença de dois de seus membros.
- Art. 73. Compete à Comissão de Obras e Construção:
- Apreciar projetos de construção e acompanhar o andamento das obras até sua conclusão;
- Elaborar relatórios após cada reunião e vistoria as obras;
- III. Dar parecer sobre segurança de obras e instalações;
- IV. Colaborar com o Diretor de patrimônio e com o Conselho Diretor no que for solicitado.

### Subseção III

## Da Comissão Eleitoral

Art. 74. A Comissão Eleitoral é composta de três membros eleitos pelo Conselho Deliberativo entre seus membros, com incumbência para realizar os pleitos eleitorais.





- Art. 75. A Comissão Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo de eleição de 30 (trinta) membros titulares e 30 (trinta) membros suplentes para o Conselho Deliberativo, e 06 (seis) membros eleitos para o Conselho Diretor.
- § 1º O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembléia Geral Ordinária na primeira quinzena de julho dos anos pares e será composto de trinta membros efetivos e trinta membros suplentes.
- § 2°. O Conselho Diretor será eleito pela Assembléia Geral Ordinária anualmente na segunda quinzena de março.
- § 3°. Membros que deverão ser eleitos para o Conselho Diretor:
- I. Presidente:
- II. Vice-Presidente:
- III. Diretor 1º Secretário;
- IV. Diretor 2º Secretário;
- V. Diretor 1º Tesoureiro;
- VI. Diretor 2º Tesoureiro.
- § 4º. As atribuições da Comissão Eleitoral encontram-se expressas no Capítulo III "Do Regimento Eleitoral".

## Capítulo III

## Do Regimento Eleitoral

- Art. 76. Nas sessões das Assembléias Gerais Ordinárias será observada a seguinte
- Abertura da sessão pelo presidente escolhido na forma prevista neste regimento I. interno, às 8h30, com qualquer número de associados presentes; II.
- Composição da mesa ou das mesas eleitorais;
- Início da votação às 9 horas; III.
- Encerramento da votação às 17 horas. IV.
- Art. 77. O presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral ordinária para as eleições do Conselho Deliberativo e Conselho Diretor, dando conhecimento a todos os associados do Grêmio.
- Art. 78. Compete ao presidente da Assembléia Geral Ordinária:
- I. Presidir os atos atinentes à eleição;
- Nomear, dentre os eleitores, o secretário geral da assembléia e o(s) presidente(s) II. e secretário(s) da(s) mesa(s) eleitoral(is).
- Art. 79. As eleições são decididas por maioria de votos.
- § 1°. São eleitores os sócios patrimoniais, patrimoniais individuais, patrimoniais beneméritos e patrimoniais terceira idade, maiores de 18 anos, quites com a Tesouraria, em pleno gozo das prerrogativas sociais.



- nem ser votados os associados que exerçam fúnções os associados que exerçam fúnções os dependentes dos sócios e as pessoas jurídicas os desendentes dos sócios e as pessoas jurídicas os defendentes dos sócios e as pessoas jurídicas.
- podem votar, nem ser votados, os sócios de outras categorias que não estados de outras categorias que não estados de patrimoniais, patrimoniais individuais, patrimoniais beneméritos estados de contra de patrimoniais, patrimoniais de contra de con
- e elegões no âmbito da Assembléia Geral Ordinária serão por sufrágio pessoal e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

An 30. As eleições, tanto do Conselho Deliberativo quanto do Conselho Diretor, serão por voto secreto mesmo havendo chapa única.

- Art. \$1. Para a eleição de que tratam os incisos I e II do art. 18 do estatuto social, o pedido de registro de chapas será feito em requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, em duas vias, a fim de que seja passado recibo na segunda, entregue à Secretaria do clube. O registro das chapas será feito até às 18 horas do quinto dia anterior à data marcada para a assembléia de eleição.
- § 1°. Normas para as eleições do Conselho Deliberativo:
- L Os candidatos da chapa oficial do Conselho Deliberativo serão indicados pelo Conselho Deliberativo em exercício;
- Outra, ou outras chapas concorrentes à eleição do Conselho Deliberativo deverão ser apresentadas por requerimento de no mínimo 100 (cem) sócios com direito à voto constando suas assinaturas;
- Os candidatos ao Conselho Deliberativo deverão ser sócios patrimoniais, patrimoniais individuais, patrimoniais beneméritos, ou patrimoniais terceira idade, ter no mínimo um ano de matrícula social e ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade:
- IV. No pedido de registro das chapas deverão constar as assinaturas dos candidatos manifestando sua concordância;
- V. É vedada a participação do associado em duas ou mais chapas. Caso isso ocorra, o associado será eliminado de ambas as chapas e será punido, não podendo participar das eleições do Conselho Deliberativo e Conselho Diretor, nas duas eleições seguintes e as chapas irregulares serão eliminadas das eleições.
- § 2°. Normas para eleição do Conselho Diretor:
- L Os candidatos da chapa oficial do Conselho Diretor serão indicados pelo "Conselho Diretor em exercício;
- Outra, ou outras chapas concorrentes à eleição do Conselho Diretor deverão ser indicadas por pelo menos 10 (dez) conselheiros ou por 100 (cem) sócios com direito a voto;
- Os candidatos a Presidente do Conselho Diretor deverão ter no mínimo 03 (três) anos de matrícula social, ter sido conselheiro por um periodo de 2 (dois) anos ou ter sido eleito membro do Conselho Diretor e exercido o cargo pelo periodo integral do mandato e os candidatos aos demais cargos deverão ter no mínimo 01 (um) ano de matrícula social e apresentar negativa de idoneidade
- No pedido de inscrição das chapas deverão constar as assinaturas dos candidates manifestando a sua concordância;

- V. É vedada a participação do associado em duas ou mais chapas, caso em que ocorra, o associado será eliminado de ambas as chapas e será punido, não podendo participar das eleições do Conselho Deliberativo e Conselho Diretor, nas duas eleições seguintes e as chapas irregulares serão eliminadas das eleições.;
- VI. O conselheiro efetivo ou nato que se candidatar ao cargo eletivo do Conselho Diretor deverá licenciar-se do cargo com antecedência mínima de 10 (dez) dias das eleições;
- VII. Em caso de empate na eleição será considerada vitoriosa a chapa do candidato a presidente que for sócio mais antigo;
- Art. 82. A formalização das inscrições das chapas será mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocolada diretamente na secretaria do clube, até às 18 horas do quinto dia anterior à data marcada para eleição, na sede do Grêmio Industrial Patobranquense Sede Campestre, na Rua Araucária, 833 Santa Terezinha Pato Branco Paraná.
- **Parágrafo único.** As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que emitirá resolução de homologação das **chapas** habilitadas ao pleito.
- Art. 83. Expirado o prazo de registro, a(s) chapa(s) será(ão) afixada(s) nas dependências sociais, no quadro de avisos e nos locais de maior concentração de sócios.
- Art. 84. Para os efeitos legais deste Regimento eleitoral, são considerados como eleitores os sócios com direito a voto, em dia com suas obrigações junto à Secretaria e Tesouraria do clube.
- Cada sócio com direito a voto, terá o direito de votar em apenas 01 (uma) chapa para cada Conselho, sendo um voto para uma chapa do Conselho Deliberativo e um voto para uma chapa do Conselho Diretor.
- II. O exercício do voto é facultativo.
- Art. 85. A chapa que teve a inscrição de candidato indeferida pela Comissão poderá recorrer ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após o recebimento do indeferimento da Comissão Eleitoral.
- Art. 86. O Edital de Convocação do Pleito será elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- O Edital de convocação para eleição será publicado em jornal local, e através das emissoras de rádio e televisão.
- Art. 87. Os materiais de votação deverão ser confeccionados de forma apropriada e que garanta a lisura do processo eleitoral, sendo que os respectivos custos serão assumidos pelo Grêmio.
- Art. 88. O participante eleitor exercerá o direito do voto utilizando somente caneta de cor preta ou azul.



- Art. 89. A Comissão Eleitoral presidirá as eleições tanto para o Conselho Deliberativo como para o Conselho Diretor.
- Art. 90. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição, nem abonar as fichas de inscrição das chapas.

## Art. 91. Compete à Comissão Eleitoral as seguintes atribuições:

- I. Fazer cumprir o Regimento Eleitoral;
- II. Receber as inscrições dos candidatos;
- III. Notificar os candidatos da aprovação;
- IV. Publicar a relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral;
- V. Promover reunião com os candidatos homologados;
- VI. Elaborar e enviar aos eleitores o material de votação;
- VII. Elaborar o termo de lacre e efetuar o lacre da urna:
- VIII. Propor lista de nomes para compor a Mesa Apuradora dos votos:
- IX. Credenciar os Fiscais:
- X. Elaborar a Ata de instalação da Mesa Apuradora;
- XI. Auxiliar a Mesa Apuradora nos trabalhos de apuração dos votos;
- XII. Elaborar a Ata de encerramento da apuração de votos;
- XIII. Elaborar Resolução e divulgar o resultado final da apuração dos votos Presidente da Comissão Eleitoral;
- XIV. Apreciar recursos interpostos pelos eleitores, candidatos e fiscais;
- XV. Elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovam a lisura do processo eleitoral;
- XVI. Eliminar todo o material utilizado no processo eleitoral, após a posse dos eleitos;
- XVII. Apresentar os nomes dos componentes da mesa apuradora.

### Art. 92. Compete ao(s) presidente(s) da mesa(s) eleitoral(is):

- I. Autenticar as cédulas oficiais:
- II. Colocar as cédulas na(s) cabine(s) indevassável(eis).

## Art. 93. Compete ao(s) secretário(s) da(s) mesa(s) eleitoral(is):

- I. Providenciar a distribuição das senhas numeradas, por ordem de chegada dos eleitores;
- II. Identificar os eleitores através dos cartões sociais, verificando se estão quites com a tesouraria;
- III. Colher a assinatura dos eleitores na folha de votação, antes de ingressarem na cabine:
- IV. Auxiliar o(s) presidente(s) da(s) mesa(s) eleitoral(is) e substituí-lo(s) eventualmente.
- **Parágrafo único**. As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou por delegados indicados, sócios patrimoniais, um por mesa eleitoral.
- Art. 94. É atribuição da Comissão eleitoral a coordenação das atividades de recepção das cédulas de votação, sendo as mesmas acondicionadas em urna lacrada e instalada na sede do Grêmio.



- Art. 95. A Comissão Eleitoral receberá as cédulas de votação das 8:30 até as 17,00 horas do dia da eleição, na sede do Grêmio Industrial Patobranquense Sede Campestre, na Rua Araucária, 833 Santa Terezinha Pato Branco Pr; CEP 85.501-160;
- I. Encerrado o prazo estabelecido para votação serão distribuídas senhas aos eleitores que estiverem na fila.
- II. Somente após a recepção de todos os votos dos eleitores que estiverem na fila e que receberam senhas, será lacrada a urna.
- Art. 96. Os presidentes do Grêmio, do Conselho Deliberativo, da Assembléia Geral Ordinária, o secretário geral desta, os sócios idosos, os deficientes físicos, as grávidas e os enfermos têm preferência na votação.
- **Parágrafo único.** De igual preferência gozam os sócios que no dia da eleição estejam em suas profissões impedidos de se afastarem por tempo prolongado, tais como médicos de plantão, militares de serviço etc...
- Art. 97. As 17 horas serão fechadas as portas do(s) recinto(s) em que se realiza a eleição, votando a partir de então somente os sócios presentes já portadores de senhas.
- Art. 98. O presidente da Assembléia Geral Ordinária e o(s) presidente(s) de mesa(s) eleitoral(is) não permitirão propaganda eleitoral no recinto de votação.
- **Art. 99.** Os membros da(s) mesa(s) eleitoral(is), votam no início da eleição e rubricam a folha de votação após o último eleitor ter votado.
- Art. 100. Encerrada a votação e verificada a existência de quorum legal será procedida à apuração pelos escrutinadores, sob a direção do(s) respectivos(s) presidente(s) de mesa(s).
- Art. 101. Instalada a Mesa Apuradora na sede do Grêmio, a mesma procederá à abertura da urna que contém as cédulas e dará início ao processo de apuração dos votos.
- § 1°. O número total de cédulas, deverá ser igual ao número de sócios que firmaram a(s) folha(s) de votação.
- § 2º. Se o número de votantes for inferior ao número correspondente ao quorum previsto neste regimento interno, os votos não serão apurados, anulando-se a eleição e convocando-se Assembléia Geral para nova eleição, dentro de no máximo trinta dias.
- § 3°. Caso não houver a coincidência acima e tal fato não vier a influir no resultado final, a eleição será considerada válida.
- § 4º. Caso contrário ao parágrafo anterior, a eleição será anulada, convocando-se Assembléia Geral para nova eleição, dentro de no máximo trinta dias.





- § 5º. Poderá a eleição ser impugnada sob alegação de irregularidade, sendo apurados os votos, mas sem a proclamação e posse da chapa vencedora, o que somente será feito após o julgamento pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 102. Para o escrutinamento, os membros da mesa apuradora utilizarão caneta vermelha para contagem dos votos.
- Art. 103. Será permitido aos candidatos acompanharem a apuração dos votos, não sendo permitido o manuseio.
- Art. 104. Cada candidato terá direito à indicação de 01 (um) fiscal, para acompanhar o processo de apuração. O credenciamento do Fiscal deverá ser solicitado pelo candidato à Comissão Eleitoral, e formalizado até as 17 horas do dia anterior ao da apuração dos votos.
- Art. 105. Serão consideradas válidas as cédulas que contiverem a indicação registrada na quadrícula do candidato.
- Art. 106. Serão considerados nulos todos os votos constantes de cédulas que contenham qualquer inscrição ou registro em mais de uma quadrícula, ou preenchimento com tinta de cor diferente daquelas especificadas (preta ou azul) neste regimento interno.
- § 1°. Os votos em branco serão considerados exclusivamente para verificação de quorum e formação de percentuais.
- Art. 107. Os votos nulos só valerão para quantificar a participação dos eleitores, cumulativamente com os válidos.
- Art. 108. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos e/ou fiscais poderão apresentar, desde que devidamente comprovados, fatos e irregularidades, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral, sempre visando à lisura do processo eleitoral.
- Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso imediato, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo como última instância.
- Art. 109. Encerrado o escrutinamento, a Mesa Apuradora fará a contagem dos votos apurados.
- Art. 110. Totalizada a contagem dos votos, serão registrados na ata, assinada pela Mesa Apuradora, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, Presidente do Conselho Deliberativo, pelos candidatos e Fiscais presentes.
- Art. 111. Concluída a apuração da eleição ao Conselho Deliberativo, se não houver impugnação, o presidente da Assembléia geral anunciará o resultado da votação e proclamará a chapa eleita, declarando os eleitos desde já empossados, concluindo-se, no mesmo instante, o mandato dos conselheiros substituídos, de tudo sendo lavrada minusiosa ata no Livro de registro de Atas das Assembléias Gerais.



- Art. 112. Concluída a apuração da eleição para o Conselho Diretor, se não houver impugnação, o presidente da Assembléia Geral anunciará o resultado da votação e proclamará a chapa eleita que tomará posse na segunda quinzena de Abril, lavrando-se o termo na ata respectiva.
- Parágrafo único. Havendo impugnação, o Conselho Deliberativo resolverá dentro de 24 horas, convocando-se, em caso de anulação, nova Assembléia Geral para eleição dentro de trinta dias.
- Art. 113. A Comissão eleitoral, através de ato próprio, divulgará o resultado final da votação, com o quantitativo de votos por chapa.
- Art. 114. O Presidente da Comissão eleitoral, por ato próprio, homologará as chapas vencedoras.
- Art. 115. Em caso de empate, será considerada vencedora:
- I. Para o Conselho Deliberativo, a chapa que apresentar na sua composição maior número de ex-presidentes; ex-conselheiros; e/ou ex-diretores eleitos em gestões anteriores.
- II. Para o Conselho Diretor, a chapa cujo candidato a presidente tiver o maior tempo de contribuições. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.
- Art. 116. Os membros eleitos e nomeados serão empossados dentro do prazo determinado no Estatuto Social e Regimento Interno.
- Art. 117. O Cronograma do processo eleitoral, bem como todas as etapas, estão definidas por este Regimento Eleitoral.
- Art. 118. As dúvidas e os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em caráter definitivo pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de instruções complementares.
- Art. 119. Proclamados e empossados os eleitos, os trabalhos relativos ao pleito serão tidos como concluídos pela Comissão Eleitoral.
- Art. 120. Os recursos interpostos às decisões da Comissão Eleitoral serão julgados, em última instância, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

#### Capitulo IV

#### Do Conselho Diretor

#### Seção I

### Da Constituição e Atribuições

Art. 121. A administração do Grêmio é exercida pelo Conselho Diretor, composto de membros eleitos pela Assembléia Geral e membros de livre nomeação do presidente, os Diretores de Departamentos. Os conselheiros eleitos deverão ser sócios patrimoniais, patrimoniais individuais, patrimoniais beneméritos e



patrimoniais terceira idade, ter mais de 18 anos de idade e atender aos requisitos do artigo 49, deste regimento.

- § 1º. São eleitos pela Assembléia Geral, anualmente, na segunda quinzena de março:
- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor 1º Secretário;
- IV. Diretor 2º Secretário;
- V. Diretor 1° Tesoureiro;
- VI. Diretor 2º Tesoureiro.
- § 2°. São nomeados pelo presidente eleito:
- 1. Diretor Social;
- II. Diretor Geral de Esportes;
- III. Diretor Cultural:
- IV. Diretor de Patrimônio:
- V. Diretor Jurídico;
- VI. Diretor de Propaganda e Relações Públicas;
- VII. Coordenador do Departamento Juvenil;
- VIII. Coordenador do Departamento Mirim;
- IX. Coordenadora do Departamento da Mulher;
- X. Membros da Comissão Disciplinar Permanente;
- XI. Membros do Tribunal Permanente de Justiça Desportiva;
- XII. Diretores de outros departamentos que venham a ser criados pelo Conselho Diretor.
- § 3º. O Conselho Diretor poderá alterar o número de Departamentos, criando, suprimindo e modificando os atuais e futuros com aprovação do Conselho Deliberativo.
- § 4º. O Departamento Geral de Esportes terá subdepartamentos, um para cada modalidade esportiva.
- § 5°. Os diretores nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor deverão ser o sócio titular, exceto dos Departamentos Juvenil. Mirim e da Mulher, que poderá ser dependente.
- Art. 122. Os membros do Conselho Diretor são eleitos por um período de um ano, por maioria simples, sendo admitida 3 (três) reeleições consecutivas por igual período.
- § 1°. Os diretores de departamentos exercerão suas funções até o término do mandato do presidente que os nomeou, podendo ser substituídos a qualquer tempo, caso necessário.
- § 2º. O Conselho Diretor é empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto estatutário, em reunião ordinária do órgão, anualmente na segunda quinzena de abril.



- § 3º. Serão lavrados em livro próprio os termos de posse do Conselho Diretor.
- § 4º. Os membros do Conselho Diretor, depois de empossados, receberão carteira de identidade social assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com a indicação do cargo ocupado e do período de gestão.
- § 5º. O membro do Conselho Diretor que não entrar definitivamente no exercício do cargo até a segunda reunião do órgão, salvo motivo justificado, perderá o mandato.
- § 6°. Perderá igualmente o mandato, o membro do Conselho diretor que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a cinco reuniões consecutivas ou a dez alternadas.

## Art. 123. Ao Conselho Diretor compete:

- I. Dirigir o Grêmio, assumindo-lhe a gestão de todas as atividades, promovendo por todas as formas seu maior engrandecimento;
- Propor a reforma parcial ou total do Estatuto, elaborar o projeto do regimento interno do Grêmio, e de suas alterações, submetendo tudo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o presente regimento interno, regulamentos, suas próprias decisões, e as que emanarem da assembléia geral, do Conselho Deliberativo e das entidades a que o Grêmio estiver filiado;
- IV. Decidir sobre a filiação do Grêmio a entidades esportivas e outras, e designar representantes junto às mesmas;
- V. Propor ao Conselho Deliberativo aluguel ou arrendamento, por período contínuo e indeterminado de imóvel ou dependências da entidade;
- VI. Ceder dependências a associados e entidades, mediante requerimento e pagamento das taxas estipuladas;
- VII. Estipular taxas aos participantes de destinadas atividades esportivas e recreativas, destinadas à manutenção dos respectivos departamentos;
- VIII. Aprovar a admissão de novos sócios, observando-se o preceituado no art. 2º § 3º deste regimento interno;
- IX. Aprovar a transferência de associados de uma categoria para outra;
- X. Aprovar a programação dos departamentos, suas promoções, eventos e despesas;
- XI. Verificar mensalmente a situação da Tesouraria, dando ciência ao Conselho Deliberativo de ocorrências consideradas relevantes;
- XII. Aprovar os balancetes e balanços do Grêmio apresentados pelo 1º Tesoureiro;
- XIII. Apresentar na Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena de maio, relatório de atividades, balanço anual e orçamento para o exercício seguinte, com parecer da Comissão de Finanças e Fiscal, com 05 (cinco) dias de antecedência da reunião do órgão;
- XIV. Submeter à apreciação da Comissão Permanente de Obras e Construções, qualquer plano de construção ou reforma nas dependências sociais;
- XV. Julgar associados e dependentes em segunda instância aplicar as penalidades previstas neste regimento interno ou encaminhar procedimentos ao Tribunal Permanente de Justiça Desportiva ou à Comissão Disciplinar Permanente;
- XVI. Determinar a abertura de Sindicância e nomear a comissão
- XVII. Cumprir e fazer cumprir a previsão orçamentária em sua íntegra, impedindo despesas além da previsão a qualquer Departamento, exceto com justificativa.





Parágrafo Único: Os Locatários somente poderão assumir as instalações mencionadas no Inciso VI, após apresentarem toda a documentação exigida. celebrado o contrato devidamente assinado e registrado.

#### Art. 124. O Conselho Diretor reunir-se-á:

- 1. Ordinariamente, todas as sextas-feiras;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1º. As reuniões serão convocadas pelo presidente do Grêmio, por iniciativa própria ou por um grupo de no mínimo, quatro diretores, mediante simples comunicação telefônica ou verbal, com 24 horas de antecedência.
- § 2°. O Conselho Diretor reunir-se-á com um "quorum" mínimo de quatro diretores, que decidem por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade, podendo votar somente os diretores eleitos;
- § 3°. Os diretores dos subdepartamentos podem comparecer às réuniões e debater assuntos de seus respectivos interesses;
- § 4º. Quando envolverem interesses e questões pessoais, as votações, por prévia decisão dos diretores presentes, poderão ser secretas.
- Art. 125. Nas reuniões do Conselho Diretor será observada a seguinte ordem de trabalho:
- I. Abertura da reunião pelo presidente ou seu substituto estatutário ou regimental;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III. Leitura e atendimento do expediente:
- IV. Discussão dos assuntos constantes da agenda da reunião;
- V. Espaço para os diretores de departamentos presentes;
- VI. Encerramento da reunião, pelo presidente.
- Art. 126. Ordem de sucessão e substituição do Presidente: Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

#### Seção II

## Do Presidente e do Vice-Presidente

#### Art. 127. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar o Grêmio, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração com poderes especiais;
- Convocar e presidir as reuniões do órgão e no mínimo uma vez por mês II. convocar e presidir reuniao com os diretores e subdiretores de departamento e subdepartamento;
- ordenar despesas de caráter extraordinário, até o valor correspondente a 100 III. mensalidades, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- Ordenar as despesas previamente autorizadas, firmando e endossando, com o 1º tesoureiro, cheques nominais;



- V. Assinar, com o 1º tesoureiro, documentos que envolvam responsabilidade financeira, como contratos, escrituras, balancetes e balanços, cheques, ordens de pagamento, cauções, duplicatas, faturas, letras de câmbio etc., bem assim como títulos patrimoniais;
- VI. Assinar com o 1° Secretário os cartões de matrícula e de identidade dos sócios e dependentes, e convites especiais;
- VII. Assinar com o 1º Secretário e com o presidente do Conselho Deliberativo, os títulos e diplomas conferidos aos sócios beneméritos e honorários;
- VIII. Resolver casos imprevistos, de caráter urgente, dando conhecimento do fato na subsequente sessão do Conselho Diretor e, conforme o caso, do Conselho Deliberativo;
- IX. Transferir atribuições a seu Vice-presidente e a outros diretores;
- X. Determinar abertura de sindicâncias;
- XI. Nomear e substituir diretores e subdiretores de departamentos e seus auxiliares, assim como os membros da Comissão Disciplinar Permanente e do Tribunal Permanente de Justiça Desportiva;
- XII. Aprovar a contratação ou demissão de técnicos e professores esportivos ou de atividades culturais;
- XIII. Aprovar a contratação ou demissão de funcionários, trabalhadores autônomos, empreiteiros e serviços terceirizados do Grêmio;
- XIV. Solicitar ao presidente do Conselho Deliberativo a convocação do órgão;
- XV. Prestar ao Conselho Deliberativo, às comissões Permanentes e à Assembléia Geral as informações que lhes forem solicitadas;
- XVI. Apresentar ao final de seu mandato, ao Conselho Deliberativo, o relatório das atividades do Conselho Diretor;

## Art. 128. Compete ao vice-presidente do Grêmio:

- I. Auxiliar o presidente no que for solicitado;
- II. Substituí-lo em seus impedimentos eventuais e sucedê-lo no caso de vacância;
- III. Comparecer regularmente às reuniões do Conselho Diretor.

### Seção III

## Do 1º e do 2º secretários

## Art. 129. Compete ao diretor 1º secretário:

- Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e lavrar ou fazer lavrar as respectivas atas;
- II. Superintender os serviços de Secretaria, mantendo convenientemente organizado o registro, no livro de registro de títulos patrimoniais, o histórico de cada título, com sua aquisição, transferências e datas;
- III. Manter registro em arquivo ou processamento de dados da relação dos associados, expedição de identidade social, etc.;
- IV. Ter a seu cargo o expediente geral do Conselho Diretor;
- V. Assinar com o presidente diplomas expedidos pelo Grêmio, de atribuição do Conselho Diretor;
- VI. Assinar com o presidente cartões de matricula e de identidade dos associados e convites especiais;
- VII. Manter contato direto e contínuo com o Departamento Jurídico e com a Comissão de Sindicância;



VIII. Superintender, com a cooperação da Tesouraria, a fiscalização dos serviços de portaria e acesso às promoções;

IX. Substituir o presidente do Grêmio, quando o vice-presidente não puder fazê-lo, em seus impedimentos eventuais.

## Art. 130. Compete ao diretor 2º secretário:

- Auxiliar o diretor 1° secretário no que for solicitado; I.
- II. Substituí-lo nos seus impedimentos eventuais;
- Comparecer regularmente às reuniões do Conselho Diretor. III.

## Seção IV

## Do 1º e do 2º tesoureiros

## Art. 131. Ao diretor 1º tesoureiro compete:

- Superintender os serviços de Tesouraria, inclusive os de contabilidade e I. escrituração;
- Ter sob sua guarda títulos, documentos e papéis de crédito, valores em dinheiro II. em caixa, do Grêmio, depositando em banco as quantias superiores ao valor correspondente a 50 mensalidades;
- Superintender os serviços de cobrança e arrecadação de mensalidades, taxas e III. outros créditos, do Grêmio;
- Assinar recibos de pagamentos feitos ao Grêmio, a qualquer título; IV.
- Efetuar o pagamento das despesas autorizadas, em conjunto com o presidente V. do Grêmio, firmando cheques nominais e documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- Apresentar ao Conselho Diretor, na primeira quinzena de cada mês, o balancete VI. relativo ao mês anterior, que deverá ser apreciado pela Comissão de Finanças e Fiscal e afixado em local de fácil verificação pelos associados;
- Apresentar ao Conselho Diretor, na primeira quinzena de maio, balanço e VII. demonstração de receitas e despesas, bem como o orçamento para o próximo exercício:
- Apresentar ao Conselho Diretor, mensalmente, a relação de associados incursos na pena de exclusão por atraso no pagamento de mensalidades ou de compromissos financeiros para com o Grêmio;
- Superintender, com a cooperação da Secretaria, a fiscalização dos serviços de IX. portaria e de acesso às promoções;
- Substituir o presidente do Grêmio, nos casos em que o vice-presidente e o X. diretor 1º secretário não possam fazê-lo, em seus impedimentos eventuais.

## Art. 132. Compete ao diretor 2º tesoureiro:

- I. Auxiliar o diretor 1º tesoureiro no que for solicitado;
- Substituí-lo nos seus impedimentos eventuais; II.
- Comparecer regularmente às reuniões do Conselho Diretor. III.

### Seção V

#### Do Diretor Social





## Art. 133. Compete ao diretor social:

- Representar o Grêmio junto às entidades co-irmãs, na ausência ou no impedimento do presidente e do vice-presidente, ou por delegação daquele, no que se refere a acontecimentos sociais;
- II. Assinar, com o presidente, a correspondência de natureza estritamente social;
- III. Indicar ao Conselho Diretor nomes de sócios de reconhecida idoneidade e capacidade para a direção dos subdepartamentos e comissões ligados ao setor social:
- IV. Apresentar ao Conselho Diretor, no início do exercício, o plano de atividades para o ano;
- V. Fiscalizar a aplicação das verbas de despesas do Departamento Social;
- VI. Apresentar ao Conselho Diretor, após cada promoção social, o relatório correspondente, com borderô de receita e despesa;
- VII. Supervisionar as atividades do Departamento Social e dos subdepartamentos a ele ligados;
- VIII. Supervisionar a guarda de documentos relacionados com o Departamento e com os subdepartamentos a ele ligados;
- IX. Comparecer regularmente às reuniões do Conselho Diretor, com dados sobre as realizações e os planos de seu departamento;
- X. Apresentar, ao final do exercício, o relatório das atividades do Departamento Social e dos subdepartamentos que o integram.
- § único. Estão vinculados ao Departamento Social, subdepartamentos como o Feminino e o da Juventude, Juvenil, Mirim, da Mulher e outros que venham a ser criados.
- Art. 134. Poderá o diretor social coordenar a formação de comissões para a organização de eventos e festas próprios de seu departamento, como bailes e jantares.

## Seção VI

### Do Diretor Geral de Esportes

## Art. 135. Compete ao Diretor Geral de Esportes:

- Coordenar o Departamento Geral de Esportes e as atividades relacionadas com os diversos subdepartamentos, reunindo-se regularmente com os respectivos diretores;
- Representar o Grêmio junto às entidades esportivas oficiais e aos clubes coirmãos, na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, ou por delegação daquele;
- III. Assinar com o presidente a correspondência estritamente esportiva do Grêmio;
- IV. Indicar ao Conselho Diretor nomes de associados de reconhecida idoneidade e capacidade para a direção dos subdepartamentos ligados às diversas modalidades esportivas;
- V. Designar pessoas ou comissões que auxiliem na difusão e fiscalização da prática das diversas modalidades esportivas, através dos subdepartamentos respectivos;
- VI. Fiscalizar a aplicação das verbas orçamentárias do Departamento de Esportes;



- VII. Sugerir ao Conselho Diretor a criação de horários para o funcionamento dos diversos subdepartamentos esportivos, em harmonia com os respectivos diretores:
- VIII. Apresentar no início do exercício plano das atividades esportivas para o ano;
- Supervisionar a execução das atividades de todos os subdepartamentos, de acordo com seus respectivos diretores;
- X. Supervisionar, administrativamente, os serviços médicos;
- XI. Verificar, em harmonia com o Diretor do Departamento de Patrimônio, o estado das dependências e do material esportivo;
- XII. Supervisionar a guarda da documentação e troféus do Departamento Geral de Esportes, bem como o registro do desempenho de equipes e atletas;
- XIII. Coordenar, em conjunto com o Diretor de Propaganda e Relações Públicas, a comercialização de espaços publicitários nas dependências do Grêmio e contatos com empresas visando o patrocínio, de competições, equipes e atletas;
- XIV. Apresentar ao Conselho Diretor, ao final de cada competição, o relatório respectivo, e ao final do ano o relatório geral do Departamento;
- Art. 136. Os diretores dos subdepartamentos esportivos, indicados pelo Diretor Geral de Esportes e confirmados pelo Conselho Diretor, são associados auxiliares do referido Departamento Geral, não integrando o órgão mas podendo participar de suas reuniões no interesse das respectivas modalidades esportivas.

## Seção VII

#### Do Diretor Cultural

## Art. 137. Compete ao Diretor Cultural do Grêmio:

- I. Apresentar ao Conselho Diretor, no início do exercício, projeto do plano de atividades artístico-culturais para o ano;
- II. Acompanhar a realização das promoções do Departamento;
- III. Representar o Grêmio junto a entidades oficiais ligadas à cultura, na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, ou por delegação daquele;
- IV. Assinar com o presidente a correspondência relacionada com as atividades artístico-culturais do Grêmio:
- V. Indicar ao Conselho Diretor nomes de sócios de reconhecida idoneidade e capacidade para a direção dos subdepartamentos que vierem a ser criados, vinculados ao Departamento Cultural;
- VI. Coordenar a formação de comissões para a condução de promoções, eventos e cursos;
- VII. Fiscalizar a aplicação das verbas orçamentárias do Departamento Cultural;
- VIII. Propor admissão ou demissão de sócios militantes, integrantes dos grupos artísticos eventualmente formados no Grêmio, em conjunto com o diretor do respectivo subdepartamento;
- IX. Manter em rigorosa ordem arquivos, fichários, fotografias, recortes de jornais etc., relacionados com as atividades do Departamento Cultural;
- X. Coordenar o organização do registro histórico do Grêmio, desde a sua fundação, com a guarda de livros de atas, boletins, fotografías, troféus, recortes de jornais etc.
- XI. Manter uma biblioteca permanentemente à disposição dos associados:
- XII. Apresentar relatório e borderô após cada promoção do Departamento, e relatório geral ao final do exercício.





- Art. 138. O Departamento Cultural poderá ter subdepartamentos para as diversas manifestações da arte e da cultura, como teatro, dança, folclore, canto coral etc.
- Parágrafo único. Os diretores dos subdepartamentos, auxiliares do Diretor Cultural, não são membros do Conselho Diretor, mas podem participar das reuniões para trato de assuntos específicos.

## Seção VIII

#### Do Diretor de Patrimônio

Art. 139. As funções do Diretor de Patrimônio distinguem-se das funções da Comissão Permanente de Obras e Construções. Esta trata do acompanhamento de obras, enquanto que aquele cuida da manutenção de obras concluídas. Ambos, todavia, haverão de atuar em perfeita harmonia.

## Art. 140. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Supervisionar o controle geral, por livros, fichários, arquivos ou dados informatizados, dos bens móveis e imóveis do Grêmio;
- Zelar pela conservação do patrimônio do Grêmio, mantendo em depósito os bens móveis que devam ser consertados;
- III. Providenciar e manter sob controle todos os seguros dos bens imóveis e dos móveis de maior valor, acompanhando datas de renovação e atualização de seu valor;
- IV. Coordenar a formação de comissão ou comissões, quando necessário;
- V. Verificar com frequência o estado da rede elétrica, de água, esgotos e telefones, bem como a situação de cercas, gramados e jardins. coberturas e muros divisórios, e ainda, da carga dos extintores de incêndio;
- VI. Colaborar com a Comissão Permanente de Obras e Construções e solicitar sua colaboração, sempre que isso for considerado necessário;
- VII. Colaborar com a Comissão de Finanças e Fiscal no que for solicitado e na reavaliação anual dos bens;
- VIII. Apresentar relatório ao final do exercício;
- IX. Participar das reuniões do Conselho Diretor.

### Seção IX

#### Do Diretor Jurídico

#### Art. 141. Ao Diretor Jurídico do Grêmio compete:

- I. Orientar o presidente, o Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral sobre questões jurídicas em geral, mormente nas áreas cível e trabalhista, sempre que solicitado ou quando julgar necessário sua intervenção em defesa dos interesses do Grêmio;
- II. Organizar e manter na Secretaria do Grêmio uma relação dos livros jurídicos indispensáveis, como as Constituições Federal e Estadual, CLT, Lei Orgânica do Município, textos de leis de maior interesse e cópia das decisões judiciais que possam interessar mais de perto à entidade;
- III. Examinar contratos, antes de serem assinados;



- IV. Indicar advogado experiente que possa defender o Grêmio na justiça, quando ele próprio não puder fazê-lo;
- V. Participar das reuniões do Conselho Diretor.
- Art. 142. O Diretor Jurídico não receberá honorários advocatícios do Grêmio, exceto quando constituído para defendê-lo na justiça, em situações que exijam sua interferência profissional.

## Seção X

## Do Diretor de Propaganda e Relações Públicas

Art. 143. Ao Diretor de Propaganda e Relações Públicas compete:

- I. Diligenciar para que notícias de interesse do Grêmio sejam assiduamente enviadas à imprensa, através de documento escrito;
- Coordenar a divulgação das promoções sociais, culturais e esportivas do Grêmio;
- III. Coordenar a edição do boletim informativo do Grêmio, a cada três meses, no mínimo;
- Incentivar a realização de entrevistas coletivas com o presidente do Grêmio e outros diretores;
- V. Zelar para que autoridades e convidados sejam bem recebidos e corretamente mencionados nos eventos;
- VI. Verificar a correção da lista de destinatários de cartas e convites para ocasiões especiais;
- VII. Coordenar, em conjunto com o Diretor Geral de Esportes, a comercialização de espaços publicitários nas dependências do Grêmio, e patrocínios de competições, equipes e atletas, conforme autorização do Conselho Diretor:
- VIII. Participar das reuniões do Conselho Diretor.

#### Seção XI

#### Do Subdepartamento Juvenil

Art. 144. Os membros do Subdepartamento Juvenil deverão ser jovens de 13 (treze) anos à 18 (dezoito) anos.

Art. 145. Compete ao Coordenador do Departamento Juvenil:

- Coordenar o Subdepartamento Juvenil e as atividades relacionadas ao mesmo, reunindo-se regularmente com os respectivos membros;
- II. Representar o Grêmio junto às entidades em atividades relacionadas com o subdepartamento e junto aos clubes sociais e a sociedade, na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente, ou por delegação daquele;
- III. Assinar com o Presidente a correspondência estritamente relacionada ao subdepartamento;

- IV. Indicar ao Departamento Social, nomes de jovens de reconhecida idoneidade e capacidade para fazerem parte do subdepartamento, para que este encaminhe ao Conselho Diretor;
- V. Manter o comportamento respeitoso para com os companheiros e com o Diretor do Departamento a que está vinculado;
- VI. Apresentar no início do exercicio plano das atividades do subdepartamento para o ano;
- VII. Supervisionar a execução das atividades do subdepartamento, de acordo com seus respectivos membros;
- VIII. Apresentar ao Departamento Social, ao final de cada reunião, o relatório respectivo, e ao final do ano o relatório geral do subdepartamento;
- IX. Ser o representante legal do Subdepartamento, para levar ao conhecimento do Diretor Social os projetos a serem desenvolvidos;
- X. Participar junto com o Diretor Social das reuniões do Conselho Diretor.

## Art. 146. São principais objetivos do Subdepartamento:

- I. Preparação-educativo-moral dos adolescentes para o "desafio do futuro".
- II. Treinamento dos adolescentes em cargos e funções, desenvolvendo-os no campo administrativo e lapidando o seu potencial de liderança;
- III. Aproximações maiores de suas familias, interagindo de uma forma saudável e incentivando o respeito aos pais, amigos e idosos.

### Seção XII

#### Subdepartamento Mirim

**Art. 147.** Os membros do Subdepartamento Mirim serão jovens de até 15 (quinze) anos de idade e devem estar cursando da 5ª à 8ª série do ensino regular, dentro dos ditames conceituais da organização.

## Art. 148. Compete ao Coordenador do Subdepartamento Mirim:

- I. Coordenar o Subdepartamento Mirim e as atividades relacionadas ao mesmo, reunindo-se regularmente com os respectivos membros;
- II. Representar o Grêmio junto às entidades em atividades relacionadas com o subdepartamento e junto aos clubes sociais e a sociedade, na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente, ou por delegação daquele;
- III. Assinar com o Presidente a correspondência estritamente relacionada ao subdepartamento;
- Indicar ao Diretor Social, nomes de jovens de reconhecida idoneidade e capacidade para a colaboração no respectivo subdepartamento;
- V. Manter o comportamento respeitoso para com os companheiros, e para com o Diretor Social;
- VI. Apresentar no início do exercício plano das atividades do subdepartamento para o ano;
- VII. Supervisionar a execução das atividades do subdepartamento, de acordo com seus respectivos membros;
- VIII. Apresentar ao Diretor Social, ao final de cada reunião, o relatório respectivo, e ao final do ano o relatório geral do subdepartamento;
- IX. Ser o representante legal do Subdepartamento, para levar ao conhecimento do Diretor Social os projetos a serem desenvolvidos;





X. Participar juntamente com o Diretor Social das reuniões do Conselho Diretor.

### Seção XIII

# Do Subdepartamento da Mulher

# Art. 149. Compete ao Subdepartamento da Mulher:

- Apresentar ao Departamento Social, no início do exercício, projeto do plano de atividades para o ano;
- Acompanhar a realização das promoções do Subdepartamento;
- Representar o Grêmio junto às entidades em atividades relacionadas com o subdepartamento e junto aos clubes sociais e a sociedade, na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente, ou por delegação daquele;
- IV. Assinar com o Presidente a correspondência estritamente relacionada ao subdepartamento;
- V. Indicar ao Departamento Social, nomes de sócias de reconhecida idoneidade e capacidade para a colaboração no respectivo subdepartamento;
- VI. Coordenar a formação de comissões para a condução de promoções, eventos e cursos;
- VII. Manter em rigorosa ordem, arquivos, fichários, etc..., relacionados com atividades do Subdepartamento;
- VIII. Apresentar relatório após cada promoção do Subdepartamento, e relatório geral ao final do exercício;
- IX. Participar juntamente com o Diretor Social das reuniões do Conselho Diretor.

## Seção XIV

## Dos Diretores de Outros Departamentos

- Art. 150. O presidente do Grêmio, ouvido o Conselho Diretor, poderá criar outros departamentos e subdepartamentos além dos enumerados no artigo 33 do estatuto.
- Parágrafo único. Os novos departamentos e subdepartamentos, e seus respectivos diretores, uma vez aprovados pelo Conselho Diretor, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art. 151. As atribuições dos diretores assim criados serão definidas em regulamento interno baixado pelo Conselho Diretor.
- Parágrafo único. Os diretores dos novos departamentos participarão regularmente das reuniões do Conselho Diretor.

## Seção XV





#### Do Esporte e dos serviços

## Subseção I

### Das reuniões do Departamento Geral de Esportes

- Art. 152. O Diretor Geral de Esportes promoverá reuniões com os diretores dos diversos subdepartamentos esportivos do Grêmio para debater assuntos ligados ao setor.
- § 1º. No impedimento do Diretor de Esportes, coordenará tais reuniões um dos diretores de subdepartamento, por ordem de idade.
- § 2°. As reuniões do Departamento Geral de Esportes devem acontecer pelo menos uma vez por trimestre.
- Art. 153. Cabe ao Diretor Geral de Esportes e aos diversos diretores de subdepartamentos a organização do setor, elaborando a programação a ser aprovada pelo Conselho Diretor, subordinada às normas do estatuto e deste regimento interno, bem como do Tribunal Permanente de Justiça e seu Código de Organização de Justiça Desportiva.
- Art. 154. O Departamento Geral de Esportes apresentará ao Conselho Diretor, ao final do exercício, relatório completo das atividades.

#### Subseção II

#### Dos subdepartamentos esportivos

- Art. 155. O Grêmio mantém os seguintes subdepartamentos esportivos:
- I. Futebol suiço
- II. Futebol de salão
- III. Bocha
- IV. Natação
- V. Tênis
- VI. Voleibol
- VII. Sinuca
- VIII. Ginástica e musculação
- Parágrafo único. Outros subdepartamentos poderão ser criados pelo Conselho Diretor, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.
- Art. 156. Cada subdepartamento, supervisionado por um diretor, terá seu regulamento, aprovado pelo Conselho Diretor, subordinado ao estatuto e a este regimento interno, bem como do Tribunal Permanente de Justiça e seu Código de Organização de Justiça Desportiva.

#### Subseção III

Das piscinas e das saunas



- Art. 157. As piscinas serão franqueadas aos associados e dependentes durante a temporada de piscinas, estabelecida a cada ano pelo Conselho Diretor, nos horários pré-fixados e segundo as limitações deste regimento interno.
- Art. 158. Para frequentar as piscinas e as saunas é obrigatório o uso de trajes apropriados e exame médico periódico efetuado por médico do clube.
- § 1º. Para piscinas externas os trajes serão:
- Homens com sungas e calções de banho;
- Mulheres com biquinis ou maiôs.
- § 2º. Para piscina térmica os trajes serão:
- Homens com sungas, calções de banho e toucas;
- Mulheres com biquínis, maiôs e toucas.
- § 3°. Aos infratores à esta regra serão aplicadas as penas previstas neste regimento interno.
- Art. 159. O traje de banho só pode ser usado no recinto das piscinas, indicado por cartazes, sendo vedado em outras dependências.
- Art. 160. As atividades sociais e recreativas nas piscinas serão supervisionadas pelo Departamento Social e/ou pelo Subdepartamento de Natação.
- § 1º. As piscinas têm a assistência de vigilantes. A eles compete fazer respeitar suas regras de uso, o estatuto e este regimento interno e tomar as medidas necessárias para coibir abusos.
- § 2º. O Grêmio não se responsabiliza por acidentes nas piscinas, devendo a segurança das crianças ser feita por seus familiares ou responsáveis pelos mesmos.
- Art. 161. Poderão as piscinas ser interditadas, em determinados horários e dias da semana, previamente anunciados, para tratamento da água ou treinamento de nadadores inscritos em competições.
- Art. 162. As saunas são abertas aos associados e dependentes em determinados dias e horários, amplamente divulgados.
- § 1°. Aplicam-se às saunas, no que couberem, as mesmas normas que regulamentam o uso das piscinas.
- § 2º. A abertura das saunas poderá ter seus horários modificados, reduzidos ou suprimidos na hipótese de frequência tão baixa que não justifique o acionamento de sua estrutura.

#### Subseção IV

## Dos técnicos e professores

Art. 163. Os técnicos, professores e auxiliares dos diversos subdepartamentos esportivos serão autônomos e deverão estar em situação regular perante o Ministério do Trabalho, Previdência Social e órgãos de classe.



- Parágrafo único. Os contratos com técnicos e professores autônomos serão firmados com a assistência de advogado.
- Art. 164. Poderá o Grêmio alugar ou ceder em comodato quadras e outras dependências para esporte, de sorte que fique assegurada a inexistência de vínculo empregatício, devendo também neste caso ser firmado contrato assistido por advogado.
- Art. 165. Poderá o Grêmio, ainda contratar técnico(s) ou professor(es) como empregado(s), por proposta do Diretor Geral de Esportes, devidamente fundamentada e aprovada pelo Conselho Diretor.

## Titulo III

# Do Bosque e das Churrasqueiras

- Art. 166. Fica expressamente proibido a entrada e permanência de animais domésticos, nas dependências do clube.
- Art. 167. Não é permitido a reserva antecipada dos quiosques e churraqueiras, para utilização nos domingos e feriados, mesmo procedimento para o Pavilhão do Bosque.
- § Único: Nos domingos e feriados, o Pavilhão do Bosque, somente será reservado para um único associado, desde que, o número de convidados seja superior a 50 pessoas. Caso contrário, o ambiente será dividido com outros associados.
- Art. 168. Aos domingos e feriados, a secretaria dispõe de um funcionário, o qual fará as reservas a partir das sete horas, fazendo-se o registro do associado e fornecendo o número do quiosque desejado, sendo permitido somente um quiosque por associado. Somente o títular pode efetuar a reserva.
- Art. 169. A churrasqueira comunitária, aos domingos e feriados, somente será utilizada pelo clube, que dispõe de funcionários, para assar a carne, não sendo permitido aos associados utilizarem o mesmo ambiente.
- Art. 170. Somente será aceito carne para assar, até as dez horas. Não temperamos carne.
- Art. 171. De segunda a sábado, o associado que desejar utilizar o Pavilhão do Bosque e os Quiosques, deverá fazer a reserva na secretaria e fornecer a lista de convidados.
- Art. 172. Somente será permitido eventos nas dependências do clube, com a presença do sócio titular.
- Art. 173. Somente será permitida a entrada de veículos, para carga e descarga, até as nove horas e trinta minutos, após este horário somente para conduzir pessoas idosas ou com necessidades especiais.
- Art. 174. Durante a temporada de verão, a sala vip, não será disponibilizada para eventos.



## Título IV Da disciplina e do Esporte

#### Capítulo I

## Dos órgãos disciplinares

#### Seção I

## Da Comissão Disciplinar Permanente

- Art. 175. A Comissão Disciplinar Permanente compõe-se de 3 (três) membros, escolhidos em um grupo de 5 (cinco), de preferência com formação na área de direito, e terá como atribuição julgar associados e dependentes e aplicarlhes as penalidades previstas no estatuto e no código de disciplina inserido neste Regimento Interno.
- Art. 176. Os processos disciplinares serão propostos ou contestados por quem tenha interesse e legitimidade no caso, devendo suas peças ser protocoladas na secretaria do clube, que as encaminhará à Comissão Disciplinar Permanente, que exercerá jurisdição contenciosa, em primeira instância, conforme disposições contidas no estatuto social e no regimento interno do clube.
- Art. 177. Das decisões da Comissão Disciplinar Permanente cabe recurso, em segunda instância, ao Conselho Diretor e das decisões deste cabe recurso, em terceira e última instância, ao Conselho Deliberativo.
- Art. 178. O impulso e o desenvolvimento regular do processo estão previstos no Código de Displina deste Regimento Interno.

## Seção II

## Do Tribunal Permanente de Justiça Desportiva

- Art. 179. O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, será composto por 15 (quinze) membros nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor dentre os associados com direito a votar e ser votado, sendo que destes, o presidente e o secretário terão mandato de dois anos e os auditores serão sorteados para cada sessão, compondo-se cada sessão de julgamento da seguinte forma:
- I 01 (um) Presidente;
- II 01 (um) Secretário;
- III 03 (três) Auditores, sorteados a cada sessão de julgamento;
- Art. 180. O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, funcionará como único grau de jurisdição da alçada desportiva do Grêmio Industrial Patobranquense, e será o único responsável por cumprir, e fazer cumprir as normas desportivas constantes do Código de Organização de Justiça Desportiva do Grêmio Industrial Patobranquense.



- Art. 181. As decisões tomadas pelo Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, dentro da alçada desportiva do Grêmio Industrial Patobranquense, serão amplas e irrecorríveis, e abrangerão a todos os participantes de atividades esportivas dentro e fora da entidade, sendo associados ou não, com poderes inclusive para fazer julgamentos de membros dos Conselhos Deliberativo e Diretor.
- Art. 182. O Departamento de Esportes do Grêmio Industrial Patobranquense, será o único órgão responsável pela organização e/ou supervisão de todas as atividades esportivas da entidade, e como tal, é o único órgão representante do clube, legitimado pelo Conselho Diretor para ingressar com ações no Tribunal Permanente de Justiça Desportiva do Grêmio Industrial Patobranquense.
- Parágrafo único. Poderão os participantes de competições, equipes e entidades, através de seus representantes, quando interessados, ingressar com ação no Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, cujo protocolo deverá ser feito através do Departamento de Esportes da entidade.
- **Art.183.** O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, tem competência para cobrar taxas, multas, e qualquer valor pecuniário que incidam dentro da alçada desportiva do Grêmio Industrial Patobranquense, desde que previstos no Código de Organização de Justiça Desportiva do Grêmio Industrial Patobranquense.
- Art. 184. Para as competições internas e demais modalidades esportivas do Grêmio industrial Patobranquense, será necessária realização de exame de capacidade física, realizado por médico legalmente habilitado pelo clube, sendo que para tanto será cobrado taxa a ser deliberada pelo Conselho Deliberativo.
- Parágrafo único. Poderá também o associado apresentar exame de capacidade física realizado por outro médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

## Capítulo II

#### Do Código de Disciplina

- Art. 185. O Grêmio exige dos associados uma disciplina rígida na parte social e esportiva, dentro dos princípios que inspiram o esporte e o convívio social no País, impondo-se aos infratores penas de advertência verbal ou escrita, suspensão ou eliminação do quadro social.
- § 1°. A pena de suspensão não isenta o associado do pagamento de mensalidade, taxas ou outras contribuições, não inibindo o uso do distintivo da sociedade nem se estendendo aos demais familiares.
- § 2°. No caso de sócio patrimonial individual ou no caso de exclusão do último dos usuários de um título patrimonial, o titular perde os direitos e vantagens sociais, inclusive o valor das cotas sociais, que passarão a ser reintegradas ao patrimônio do clube.
- § 3°. As disposições deste título são aplicáveis igualmente aos dependentes.
- Art. 186. As infrações são classificadas em leves, médias e graves, segundo a natureza da falta, circunstâncias em que foram cometidas e consequências e danos que tenham originado.





- § 1°. As faltas, independentemente de sua gravidade, são julgadas pela Comissão Disciplinar Permanente e punidas pelo Conselho Diretor, salvo por infrações cometidas na alçada desportiva.
- § 2º. Sócios beneméritos, membros do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo são julgados pelo Conselho Deliberativo, salvo por infrações cometidas na alçada desportiva.
- § 5°. No caso de flagrante infração, qualquer membro do Conselho Diretor ou do Conselho Deliberativo poderá cassar a carteira social do infrator.
- § 6º. Cassada a carteira e não aplicada a penalidade ou instaurado processo no prazo de quinze dias, poderá o associado, mediante requerimento, obter a devolução da mesma, voltando a usufruir dos direitos sociais, até pronunciamento do Conselho Diretor.
- § 7º. São enquadráveis entre os faltosos, por omissão, os diretores ou conselheiros do Grêmio que tiverem conhecimento e não providenciarem a denúncia de fato punível.
- Art. 187. Para as faltas consideradas médias e graves, será instaurado processo nos moldes forenses. A citação será feita pelo correio, mediante aviso de recebimento ou mediante protocolo, no endereço constante na ficha social, contando-se o prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento efetivo, para que o associado apresente, por escrito, a sua defesa.
- § 1º. Quando se tratar de sócio menor de 18 anos, ou de qualquer dependente de associado, a citação será feita na pessoa do responsável, que representará (menores de 18 anos) ou acompanhará o faltoso (demais casos) em seu direito de defesa;
- § 2º. Na sessão da Comissão Disciplinar Permanente ou do Conselho Deliberativo que julgar a infração, o associado poderá comparecer com as provas e as testemunhas (no máximo três) que tiver;
- § 3º. No caso de infração média ou grave, poderá o Conselho Diretor ou o Conselho Deliberativo, a seu critério, determinar a suspensão do associado enquanto não acontece o julgamento.
- § 4º. A Comissão Disciplinar Permanente, o Conselho Diretor e o Conselho Deliberativo dispõem de quinze dias para julgar o associado, ou apreciar o recurso, depois de recebida a documentação;
- Art. 188. As penalidades terão a seguinte gradação:
- § 1°. Para infrações leves:
- I Pena: Advertência verbal ou escrita ou suspensão de até 90 dias;
- II As infrações leves são julgadas sem maiores formalidades, com base nos fatos narrados, por escrito, protocolados junto à Secretaria do Clube, facultado ao associado o direito de se justificar, comparecendo à reunião na qual será julgado.
- III São exemplos de infrações leves:
- Infringir disposições do estatuto, deste regimento interno ou do regulamento de qualquer um dos departamentos do clube, mediante prática de atos como seguem:





a) Concorrer para a prática de infração;

b) Portar-se de modo inconveniente ou ferir os bons costumes;

c) Tomar parte em jogos proibidos;

d) Transitar por lugares não-permitidos ou ingressar em recintos reservados;

e) Faltar, sem justificativa, quando convocado, a compromisso esportivo ou sóciocultural assumido junto ao clube;

f) negar-se a apresentar o cartão de associado, à entrada do clube ou quando solicitado.

## § 2°. Para infrações médias:

Pena: Suspensão de 91 a 180 dias;

São exemplos de infrações médias;

Infringir disposições do estatuto, deste regimento interno ou do regulamento de qualquer um dos departamentos do clube, mediante prática de atos como seguem:

a) Propor, com reconhecida má-fé, a pessoa indigna para associado;

b) Lançar discórdia entre associados;

c) Tornar-se, de qualquer modo, conivente no preenchimento inverídico dos quesitos formulados em proposta de admissão, declaração de dependente econômico, pedido de licença ou mudança de categoria etc.;

d) Procurar, com subterfúgios, estando suspenso ou atrasado com as contribuições

sociais, frequentar as dependências do Grêmio;

e) Frequentar piscinas e sauna sem o competente e necessário exame médico;

- f) Induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, atleta, árbitro, auxiliar ou qualquer pessoa envolvida oficialmente em disputa esportiva, a proceder de maneira ilícita;
- g) Induzir a que atletas do Grêmio se transfiram para outras agremiações;
- h) recusar-se ou retardar injustificadamente a efetuar ao pagamento de valores gastos em lanchonetes e restaurantes do clube, ainda que cedidas a terceiros.

## § 3°. Para infrações graves:

- I Pena: Suspensão de 181 dias a 01 ano ou Exclusão do quadro social.
- II Constitui falta grave a infração que denotar intenção direta de cometer o ato lesivo, bem como a praticada por associado já punido por falta média ou grave.
- III São exemplos de infrações graves:
- Infringir disposições do estatuto, deste regimento interno ou do regulamento de qualquer um dos departamentos do clube, mediante prática de atos como seguem:
- a) Servir bebida alcoólica à menor de 18 (dezoito) anos, ou ingerí-las, sendo integrante dessa faixa etária;
- b) Por atos ou palavras, dentro ou fora das dependências sociais, ofender o renome, reputação ou boa fama do Grêmio,
- c) Apresentar denúncia notoriamente falsa ou maliciosa contra co-associado;





- d) No exercício de qualquer cargo, desviar receitas ou bens da sociedade;
- e) Avariar, inutilizar ou subtrair qualquer objeto, móvel ou utensílio pertencente ao Grêmio, a outra entidade co-irmã, e/ou a pessoas físicas e/ou jurídicas, quando representando o Grêmio;
- f) Agressão física ou moral dentro das dependências sociais, a sócios, árbitros, funcionários, Conselheiros, Diretores e a terceiros a serviço do clube, (quando estiver representando o nome do Grêmio), seja individualmente ou em parceria com outros, sendo o revide também considerado nestes casos, de acordo com as circunstancias dos fatos;
- g) Facilitar o acesso às dependências sociais, de forma irregular, a não-associado;
- h) Desrespeitar conselheiros, diretores, seus representantes e auxiliares, quando no exercício de suas funções, bem como funcionários ou prestadores de serviços terceirizados do Grêmio;
- i) For condenado, pela Justiça, após trânsito em julgado da sentença penal condenatória, a pena privativa da liberdade (reclusão), ou por crime que torna seu autor incompatível com o convívio social.
- § 4º. O sócio condenado pela justiça, com sentença transitada em julgado, a dois ou mais anos de reclusão (pena privativa da liberdade), será automaticamente excluído do quadro social.
- § 5º. O sócio excluído do quadro social, no caso do parágrafo anterior, não poderá ser readmitido antes de decorridos dois anos do cumprimento da pena, devendo seu requerimento de readmissão, cumpridas as demais exigências deste regimento interno, ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- § 6º. O associado excluído por decisão do Conselho Diretor ou Conselho Deliberativo nos casos em que não houver processo judicial, poderá ser readmitido depois de decorridos 03 (três) anos do ano que o excluiu, desde que seja formalizado requerimento ao Conselho Diretor, com assinatura do requerente e de pelo menos 50 (cinquenta0 sócios com direito a voto e aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art. 189. São circunstâncias dirimentes ou atenuantes, na classificação das infrações:
- I. Motivo de força maior, ou caso fortuito, plenamente comprovado;
- II. Legítima defesa, própria ou de terceiro;
- III. Ter sido a primeira transgressão;
- IV. Relevância de serviços prestados ao Grêmio.
- Art. 190. São circunstâncias agravantes:
- I. Mau procedimento anterior;
- II. Comprometimento da integridade fisica ou moral de outrem;
- III. Prática de infrações simultâneas ou conexão de duas ou mais;
- IV. Premeditação;
- V. Ter sido cometida em estado de embriaguez, ou sob o efeito de entorpecente.

#### Título IV

Das disposições gerais e transitórias



- Art. 191. Os sócios oriundos do Esporte Clube Industrial, incorporado em 06.05.84, que eram simultaneamente associados do Grêmio, que doarem a esta entidade os títulos patrimoniais daquele clube, gozarão de isenção de mensalidades pelo período de cinco anos, a contar da doação e, em caso de transferência a terceiro, gozarão de isenção da respectiva taxa de transferência.
- Art. 192. Nenhum sócio, diretor ou conselheiro, salvo quando autorizado expressamente pelo presidente do Grêmio ou do Conselho Deliberativo, poderá falar à imprensa em nome do clube.
- Parágrafo único. Aos infratores a este dispositivo, que com sua indiscrição causarem prejuízos à imagem do Grêmio, são impostas penalidades, de acordo com a gravidade do caso.
- Art. 193. Os associados não respondem quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas os diretores respondem pelo excesso no exercício de seus mandatos.
- Art. 194. É vedado ceder ou emprestar a associados ou estranhos, para uso fora das dependências sociais, móveis, utensílios, decorações e quaisquer outros objetos pertencentes ao Grêmio.
- Art. 195. Quando determinadas festividades ou promoções exigirem despesas elevadas, o Conselho Diretor poderá estipular uma taxa de ingresso aos associados e dependentes, que será sempre inferior à taxa de ingresso de nãoassociados, nos casos em que sejam admitidos.
- Art. 196. Nenhuma promoção de iniciativa particular poderá realizar-se nas dependências sociais, sem o consentimento do Conselho Diretor.
- Art. 197. O Grêmio, em princípio, não cederá a terceiros suas dependências, cujo uso constitui direito privativo dos associados, mas tais dependências poderão ser cedidas, a critério do Conselho Diretor, e mediante o pagamento de taxas fixadas pelo Conselho Deliberativo.
- § 1º. As dependências do Grêmio, contudo, somente poderão ser cedidas a associados e entidades sem fins lucrativos. Excepcionalmente poderão ser cedidas a pessoas jurídicas, a critério do Conselho Diretor.
- § 2º. Poderá ainda o Grêmio promover eventos sociais, esportivos e culturais em parceria com outra(s) instituição(oes) em que fique bem caracterizada a participação de cada um.
- § 3°. É facultada a cessão de salões ou dependências do Grêmio para reuniões de caráter político ou religioso.
- Art. 198. É expressamente proibida a organização de agrupamentos com finalidades estranhas aos fins do Grêmio, dentro de suas dependências envolvendo seu nome.
- Art. 199. A prática de jogo carteado ou similar fica, para todos os efeitos, subordinada às disposições da Lei e das instruções emanadas das autoridades competentes.
- Parágrafo único. Os jogos eletrônicos serão franqueados a crianças, de acordo com orientação das autoridades policiais e de educadores.
- Art. 200. O Grêmio mantém serviços de copa, restaurante e outros, que ficarão sob sua exclusiva administração ou terceirizados, mediante contrato com empresas idôneas.



- § 1º. Os funcionários, ecônomos e outros prestadores de serviços ao Grêmio, têm ingresso às dependências onde exercem as suas funções sem, entretanto, usufruírem dos direitos inerentes aos sócios e dependentes. Usarão, obrigatoriamente, os uniformes adequados às suas respectivas funções.
- § 2º. Os funcionários sócios ou dependentes estando em seu horário de folga poderão participar de quaisquer atividades recreativas ou esportivas promovidas pelo clube.
- Art. 201. O associado do Grêmio que passar a exercer função remunerada ou atuar profissionalmente nas dependências do clube, ficará com suas prerrogativas sociais suspensas enquanto durar o exercício da atividade, perdendo ainda o direito de votar e de ser votado e de ocupar cargo no Conselho Diretor.
- Art. 202. O exercício financeiro do Grêmio tem início no dia 1º de maio e encerra-se no dia 30 de abril do ano seguinte.
- Art. 203. Só por motivo relevante ou de força maior, a juízo do Conselho Deliberativo, poderá este estatuto ser alterado antes de cinco anos da alteração anterior.
- § 1°. O estatuto será alterado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, com a presença da maioria dos sócios com direito a voto em primeira convocação, 10% em segunda convocação, em terceira convocação com no mínimo, número equivalente a soma dos membros efetivos e natos do Conselho Deliberativo e dos membros eleitos do Conselho Diretor, devendo as decisões ser tomadas pela maioria absoluta dos presentes.
- § 2º. No edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária para reforma do estatuto, constará que o projeto de reforma ficará à disposição dos associados interessados na Secretaria do Grêmio.
- Art. 204. A extinção do Grêmio, sua fusão com outra entidade ou sua incorporação ativa ou passiva deverá ser autorizada por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.
- § 1º. A Assembléia Geral Extraordinária convocada para a extinção ou incorporação do Grêmio por outra entidade só poderá deliberar com quórum qualificado, de acordo com o § 1º, do artigo 207.
- § 2º. Para o caso de fusão e incorporação de outra entidade pelo Grêmio exigir-se-á aprovação em Assembléia Geral, observado o "quorum" previsto no § 1º, do
- § 3°. No caso de extinção da entidade, o patrimônio líquido deverá ser partilhado entre os sócios patrimoniais, em pleno gozo das prerrogativas sociais, observada a previsão contida no artigo 61, do Código Civil, destinando-se o excedente a entidade congênere ou similar.

Art. 205. O presente regimento interno foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 12 de agosto de 2011 e entra em vigor na data de sur aprovação.

andoso (Jarcia

esidente

Nilda Terezinha F. Picollo Secretária

48